



# PREGÃO ELETRÔNICO

021/2024

## CONTRATANTE

Município de Curvelo

## ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Assessoria de Assuntos Estratégicos

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Saúde

## OBJETO

Registro de preços para aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo, visando atender os veículos e equipamentos da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.932.799,92 (um milhão novecentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **31/07/2024** às **09 h** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

## REGISTRO DE PREÇOS COM ITENS COM RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024**

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Gilvânia Amâncio de Oliveira**, designado(a) pela Portaria nº 12.602/24, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)), bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1 – LOCAL, DATA E HORA**

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 31/07/2024**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.**

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 – OBJETO**

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de preços para aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo, visando atender os veículos e equipamentos da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os objetos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas:

**3.1.1 – Para os itens 01, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42 e 43 – Exclusivos** – que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**3.1.2 – Para os itens 02, 08, 10, 12, 20, 32 e 37 – Cota Principal 80%** - Ampla Concorrência (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.3 – Para os itens 03, 09, 11, 13, 21, 33 e 38 – Cota Reservada 20%** (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.4 – Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.**

3.1.4.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.4.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.4.3 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.5 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.6 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

**3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:



- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio ou coligação de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.**

**3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.**

#### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos itens, seu valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

**5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.**



5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem equipamentos/produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.



**5.12 – Forma e prazo de entrega do objeto:** Parcelada, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar da mesma as especificações dos produtos, quantitativo, local e prazo de entrega, bem como estar devidamente assinada pelo responsável.

**5.13 – Validade/Garantia mínima:** 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

**5.14 – Locais de entrega do objeto e das Notas Fiscais:**

**Assessoria de Assuntos Estratégicos**

a) **Defesa Civil:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Avenida Dom Pedro II, 487 , Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-273, no horário de 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

b) **Departamento De Trânsito:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte no endereço rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG - CEP 35790-129, de segunda a sexta feira, no horário de 07:00 às 11:00, e de 13:00 às 17:00, telefone (38) 3722-3458.

**Gabinete do Prefeito:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Joaquim Felício, 770, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-171 (Secretaria de Obras) - Horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Procuradoria Geral Do Município:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 3º andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:**

a) **Aeroporto Municipal:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rodovia BR-259, KM 01 - Curvelo/MG, CEP 35790-559; Horário: De 08:00 às 11:00hs e de 13:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

b) **Departamento de Material e Patrimônio:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Avenida Dom Pedro II, nº. 487, bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35.790-273, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 114, CEP: 35790-264 – Térreo - Centro - Curvelo/MG; Horário: De 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



### **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura, localizado à praça Benedito Valadares, nº 118, CEP: 35790-207, Centro, Curvelo/MG; Horário: 08:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **Secretaria Municipal de Educação:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Bias Fortes nº 2.203 - CEP: 35796-489, bairro Vila de Lourdes, Curvelo/MG, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas; de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato: (38) 3722-2501.

### **Secretaria Municipal de Fazenda:**

- a) **Departamento de Cadastro:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Av. Dom Pedro II, nº 487 - Centro – Curvelo/MG - CEP 35.790-273; Horário: de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, exceto feriados;
- b) **Departamento de Fiscalização:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua General Carneiro, nº 174, CEP: 35790-129, Centro - Curvelo/MG; Horário: de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, exceto feriados.

### **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almoxarifado: Rua Joaquim Felício, nº 770, CEP: 35790-171, Centro, Curvelo/mg, no horário de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **Secretaria Municipal de Saúde:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Pátio da Secretaria Municipal de Saúde, situada no endereço Avenida do Contorno, 46, bairro Tibira, Curvelo/MG CEP 35792-074 no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**5.15 – Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

**5.16 – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 72, §1º do DM 5.712/23.

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.





5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

**5.18 – Após a abertura da sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.**

**5.19 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.**

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

## **7 – DISPUTA DE LANCES**

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.**

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

## **7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA**

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO**

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

### **7.11 – EM CASO DE EMPATE**

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

### **7.12 – NEGOCIAÇÃO**

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

### **8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.2.1 – contiver vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

**8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado "sob condição", a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.



8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Se necessário, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante, ou corpo técnico, do objeto licitado.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.**

## 10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via "chat", sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por



pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;

- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- n) **Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) de graxas e óleos lubrificantes comercializados no território nacional, conforme dispõe a Resolução ANP nº 804, de 20/12/2019, para os itens 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, e 33, conforme descrição constante no tópico 2 do Termo de Referência.**

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.1.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.



10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.5.3 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.6 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.10 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.11 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

## **11 – DAS AMOSTRAS**

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.





## 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

**12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.**

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

## 13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.



13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

#### **15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.



15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante vencedor, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

**02.13.01.08.244.2707.2195.3.3.90.30.00.1.501.000.0000-1201**  
**02.13.01.26.452.2717.2085.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1219**  
**02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-52**  
**02.04.01.14.422.0203.2015.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-144**  
**02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-124**  
**02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-163**  
**02.05.02.04.128.0408.2027.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-209**  
**02.05.02.04.452.2717.2033.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-224**  
**02.05.07.04.122.0408.2065.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-360**  
**02.05.03.08.122.0408.2073.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-238**  
**02.05.03.08.244.2707.2090.3.3.90.30.00.1.660.000.0000-262**  
**02.05.03.08.244.2707.2099.3.3.90.30.00.1.660.000.0000-281**  
**02.05.04.08.243.2707.2075.3.3.90.30.00.2.500.000.0000-1236**  
**02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-505**  
**02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-914**  
**02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-955**  
**02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-478**  
**02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-471**  
**02.11.01.04.452.2705.2028.3.3.90.30.00.1.501.000.0000-1072**  
**02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1104**  
**02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1146**  
**02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1113**  
**02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1115**



**02.11.06.17.512.1801.2192.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1170**  
**02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1135**  
**02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-625**  
**02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000-0000-667**  
**02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-696**  
**02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-731**  
**02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-771**  
**02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-871**  
**02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-887**

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

**18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**



**18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.**

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.**

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

## **19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que



supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata



19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação

## **20 – DO PAGAMENTO**

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.





20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

---

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

---

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

---

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

---

## **21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

## **22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



## 23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 – Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.



23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

23.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.15 - Fica o Licitante vencedor obrigado a implantar a logística reversa, conforme determina o art. 33 da Lei nº 12.305/2020, devendo fazer o recolhimento do material inservível, assim que solicitado pelo Município.

23.16 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos materiais.

## **24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.



24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>Assessoria de Assuntos Estratégicos: Defesa Civil</b>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Jefferson Pereira da Silva - CPF: 116.xxx.xxx-01, (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Jefferson Pereira da Silva, CPF: 116.xxx.xxx-01, (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Leonardo Carvalhar Maciel - CPF: 870.xxx.xxx-44.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.</p>
<b>Assessoria de Assuntos Estratégicos: Departamento De Trânsito</b>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Thiago Bonifácio Amâncio - CPF: 089.xxx.xxx-25, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Alisson Rodrigues Gomes - CPF: 085.xxx.xxx- 80, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Leonardo Carvalhar Maciel - CPF: 870.xxx.xxx-44, Secretário de Assessoria de Assuntos Estratégicos, contato: (38) 3721-2133, e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.</p>



<p><b>Gabinete do Prefeito</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Márlí Aparecida Martins Palhares - CPF: 477.xxx.xxx-15, contato: (38) 3722-2947, e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Cesar Henrique Moreira Rocha, CPF: 115.xxx.xxx-30, contato: (38) 3722-3271, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Luiz Paulo Glória Guimarães - CPF: 088.xxx.296-94.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p>
<p><b>Procuradoria Geral Do Município</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Luciana Boaventura Mendes, CPF 067.xxx.xxx-36, contato: (38) 3722-3262, e-mail: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com.</p> <p><b>Gestora:</b> Kelly Cristina de Oliveira Soares - CPF: 826.xxx.xxx-68.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: assessoriatecnicapgmcurvelo@curvelo.mg.gov.br.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Wanessa Lessa Costa, CPF 114.xxx.xxx-92, contato: (38) 3722-3677, e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Jimmy Billy Cunha, CPF: 103.xxx.xxx-06, contato: (38) 3722-3997, e-mail: modernizacao@curvelo.mg.gov.br, e o servidor Amauri Gomes de Carvalho, CPF: 877.xxx.xxx-10, contato: (38) 3722-2394, e-mail: patrimonio@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Vitor Augusto Assis Barcelos, CPF: 117.xxx.xxx-03.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br.</p>
<p><b>Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável</b></p>	<p><b>Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da ata/contrato e recebimento provisório e definitivo:</b> Kívia Nayara Araújo Lima, CPF: 105.xxx.xxx-02, e Daniel Antônio Rocha, CPF: 524.xxx.xxx-04, contato: (38) 3722-5092, e-mail: social@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Vitor Augusto Assis Barcelos, CPF: 117.xxx.xxx-03, contato: (38) 3722-3677, e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: social@curvelo.mg.gov.br;</p>



<p><b>Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo</b></p>	<p><b>Fiscais administrativos:</b> Karina Soares da Boa Morte, CPF: 067.xxx.xxx-58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br e Viviane Marques Teixeira, CPF: 897.xxx.xxx-87, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Derik Alves Fernandes, CPF: 012.xxx.xxx-05, telefone: (38) 99812-0775, e-mail: derikalves@gmail.com e Marcos Veríssimo Quadros, CPF: 411.xxx.xxx-91, contato: (38)99889-9449, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Alair José de Oliveira Júnior, CPF: 123.xxx.xx-05.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Educação</b></p>	<p><b>Fiscais administrativos:</b> Paulo Henrique Pinheiro Lima - CPF: 014.xxx.xxx80, Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.xxx.xxx-15 e Maria Cristina Soares Da Fonseca - CPF: 110.xxx.xxx-66 - contato: (38) 3722-3275, e-mail: financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Vandeir Alves - CPF: 025.xxxxx43 e Marcelo Henrique de Souza Almeida – CPF: 146.xxx.xxx-50, contato: (38) 3721- 2501, e-mail: transporteeducacao@yahoo.com.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Alessandro Gomes Soares, CPF: 011.xxx.xxx-12.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: patrimonio@edu.curvelo.mg.gov.br, transporteeducacao@yahoo.com.br, compraseducvo@gmail.com.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Fazenda: Departamento de Cadastro</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Warley Oliveira de Freitas, CPF: 064.xxx.xxx-90, contato: (38) 3722-3266, e-mail: cadastro@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Pedro Henrique Bianchi - CPF: 388.xxx.xxx-30.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: cadastro@curvelo.mg.gov.br.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Fazenda: Departamento de Fiscalização</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Flávia Carvalho Machado - CPF: 027.xxx.xxx-50, Daniela Barbosa De Souza - CPF: 897.xxx.xxx-91, contato: (38) 3722-3264, e-mail: fiscal@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Pedro Henrique Bianchi - CPF: 388.xxx.xxx-30.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao</p>



	e-mail: <a href="mailto:fiscal@curvelo.mg.gov.br">fiscal@curvelo.mg.gov.br</a> .
<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Marcos Vinícius Matos de Oliveira, CPF 921.xxx.xxx-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Ivon Gonçalves da Rocha - CPF: 598.xxx.xxx-04, contato (38) 3722-3271.</p> <p><b>Gestor:</b> Valério Diniz Mourthé - CPF: 146.xxx.xxx-14.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<p><b>Fiscais administrativos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Diônata Agenor Alves Santana Braga - CPF: 119.xxx.xxx-56, Geraldo Moreira Da Costa Neto - CPF: 112.xxx.xxx-05, Mary Helen De Souza Teixeira - CPF: 067.xxx.xxx-94, contato: (38) 3722-4727, e-mail: <a href="mailto:transportesaude@curvelo.mg.gov.br">transportesaude@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:transportesaude@curvelo.mg.gov.br">transportesaude@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

24.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata, indicado pelo gestor da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

24.10 - Expedir as comunicações dirigidas ao Licitante vencedor e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

24.11 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante vencedor, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

24.12 - Aplicar ao Licitante vencedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata.

24.13 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante vencedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

## **26 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.





26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 – Integram este Edital:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**
- Anexo II – Termo de Referência**
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**
- Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços**
- Anexo V – Minuta de Contrato**

Curvelo/MG, 10 de julho de 2024.

**Gilvânia Amâncio de Oliveira**  
**Pregoeiro(a)**



## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

#### Secretarias demandantes:

01. Assessoria de Assuntos Estratégicos
02. Gabinete do Prefeito;
03. Procuradoria Geral do Município;
04. Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;
05. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
06. Secretaria Municipal de Educação;
07. Secretaria Municipal de Fazenda;
08. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
09. Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo.

**Data:** 02 de maio de 2024

## I – INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como escopo demonstrar a **necessidade de aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo para a manutenção preventiva e periódica da frota e dos equipamentos das unidades da Prefeitura Municipal de Curvelo. A ausência desses materiais compromete diretamente na conservação, durabilidade e desempenho dos veículos da Prefeitura, impactando na qualidade e comprometendo os serviços prestados à população de nossa cidade.**

O objetivo é **garantir o suprimento imediato do objeto desta contratação para a realização das manutenções adequadas, e conservação dos bens móveis de propriedade pública, visando a continuidade ininterrupta dos atendimentos requisitados, evitando riscos de acidentes ou falhas mecânicas e transtornos aos servidores e usuários.** Em poucas palavras, trata-se de objeto fundamental também do ponto de vista econômico, de não gerar maior custo pela sua falta/insuficiência.

Isto posto, o **público-alvo** da contratação consiste na **Administração Municipal** como um todo, desde os **servidores municipais que necessitam dos veículos e equipamentos para atender aos interesses do município** no desenvolvimento de seus respectivos trabalhos. Bem como, aos **indivíduos que utilizam os veículos públicos e gozam das benfeitorias proporcionadas por meios destes.** Ou seja, o objeto é essencial para a prestação dos serviços públicos, tanto por meio dos próprios veículos, máquinas e equipamentos, quanto por propiciar o funcionamento desses mesmos recursos, de modo a deslocar os servidores e dar as condições de prestação dos trabalhos.



Assim, demonstraremos a necessidade da contratação com base em dados e informações pertinentes, a viabilidade da solução proposta, detalhando os requisitos, estimativas de custos, bem como a melhor solução para o problema, e sua importância para a manutenção, conservação, segurança e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos curvelanos e à própria cidade..

Em suma, **a aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo é uma medida crucial** para a Prefeitura Municipal de Curvelo, na qual o presente estudo técnico demonstra esta necessidade iminente desta contratação.

## II - DESENVOLVIMENTO

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, I, Decreto 5.708/23).

#### a) Qual o problema que precisa ser resolvido?

O problema a ser resolvido compreende suprir a necessidade de aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo para a manutenção preventiva e periódica **do elevado número de** veículos, máquinas e equipamentos lotados nas secretarias da Prefeitura de Curvelo.

**O desprovimento** destes materiais **compromete a conservação, desempenho e segurança** na utilização dos bens móveis. Dentre os problemas, podemos citar:

- a) **Desgaste Prematuro de Componentes:** Sem lubrificação adequada, as peças móveis do motor e outros componentes mecânicos sofrem atrito excessivo, levando a um desgaste acelerado e possível falha.
- **Superaquecimento do Motor:** A falta de líquido de arrefecimento pode resultar em superaquecimento do motor, causando danos graves aos componentes internos e até mesmo avarias irreparáveis.
- **Operação Ineficiente da Transmissão:** A ausência de fluido de transmissão adequado pode levar a mudanças de marcha ásperas, desgaste prematuro dos componentes e até mesmo falha completa da transmissão.
- i) **Falha do Sistema de Freios:** A falta de fluido de freio pode resultar em perda de pressão no sistema de freios, comprometendo severamente a capacidade de parar o veículo com segurança.
- a) **Dificuldade na Direção:** A ausência de fluido de direção hidráulica pode tornar a direção difícil e imprecisa, comprometendo a segurança e a dirigibilidade do veículo.



- **Redução da Eficiência do Motor:** A falta de aditivos e limpeza inadequada pode resultar em depósitos de sujeira e carbono nos componentes do motor, reduzindo sua eficiência e desempenho.

O material é indispensável para manter o funcionamento, conservação e manutenção da frota, tendo como função reduzir o atrito entre as peças móveis do motor, evitar o desgaste excessivo das peças, proteger contra corrosão, auxiliar na temperatura, e consequentemente prolongar a vida útil do motor dos veículos e equipamentos.

Por fim, manter a manutenção da frota, no que diz respeito a lubrificação, é fundamental para garantir o desempenho e a eficiência dos equipamentos, evitando uma série de problemas mecânicos, que podem evoluir até a necessidade de grandes reparos ou até mesmo a inutilização dos equipamentos/veículos.

Em resumo, **a falta** desses produtos pode levar a uma série de **problemas mecânicos, comprometendo a segurança, a confiabilidade e a vida útil** dos veículos, máquinas e equipamentos.

#### b) Quem precisa?

O público-alvo dessa aquisição é a **Administração Pública**, e, em particular **as secretarias municipais**, e os seguintes grupos, que são **os usuários e beneficiários**:

- **Usuários da Frota Municipal:** Isso inclui residentes de Curvelo que utilizam os serviços, como transporte público municipal e coleta de resíduos. Eles se beneficiam indiretamente da manutenção adequada dos veículos.
- **Operadores de Máquinas e Equipamentos Municipais:** São os funcionários municipais encarregados de operar os equipamentos, como tratores e retroescavadeiras. Eles dependem dos produtos adquiridos para garantir que as atividades municipais, como manutenção de estradas e áreas públicas, sejam realizadas de forma eficaz.
- **Gestores de Frota e Manutenção:** São os responsáveis por garantir que os veículos e equipamentos estejam em condições adequadas de funcionamento. Eles precisam dos produtos objeto desta contratação para garantir a disponibilidade, conservação e segurança da frota e a eficiência das operações municipais.

Portanto, **o público-alvo** engloba as **secretarias municipais** e os **usuários diretos e indiretos** dos serviços municipais, bem como os **funcionários e gestores** responsáveis por garantir a execução, qualidade e a eficiência desses serviços em benefício do interesse público.

#### c) Por que precisa?

O fornecimento de **aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo** não tem natureza contínua, ao passo que a realização de processo licitatório periodicamente para eventual aquisição se torna uma medida necessária.



O objeto desta contratação é vital para a **manutenção e prolongar a vida útil** dos veículos, máquinas e equipamentos, e assegurar o seu desempenho adequado e garantir a segurança dos operadores e usuários, além de desempenhar um papel fundamental na redução dos custos operacionais e na maximização da disponibilidade dos equipamentos.

A lubrificação regular dos componentes mecânicos dos veículos, como motores, transmissões, eixos e rolamentos, ajuda a **evitar o desgaste prematuro e reparos mais onerosos**. Outrossim, prolonga a vida útil, permitindo que as secretarias aproveitem ao máximo seus investimentos em frota.

Veículos bem lubrificados operam de forma mais eficiente, o que pode resultar em economia de combustível, sendo algo relevante, pois reduz os custos operacionais e permite direcionar mais recursos para outras atividades.

A justificativa para a licitação de um grupo de aditivos e lubrificantes automotivos pode incluir a garantia de segurança e eficiência dos veículos utilizados nos serviços públicos, **cumprindo normas de manutenção preventiva e garantindo a confiabilidade dos veículos** para evitar possíveis falhas mecânicas que poderiam resultar em acidentes.

É importante salientar as contribuições significativas que esses itens têm na mecânica do automóvel, conforme abaixo:

- **Óleos de lubrificação:** Tem a função de reduzir o atrito entre as peças móveis do motor, resfriá-lo, manter sua limpeza, selar espaços para evitar vazamentos, e proteger contra a corrosão. São essenciais para o funcionamento adequado do motor, prolongando sua vida útil e garantindo um desempenho eficiente do veículo.
- **Aditivos:** São necessários a limpeza do motor, proteção contra corrosão, redução do desgaste, melhoria da eficiência do combustível e estabilidade do fluido, viabilizando assim, o pleno funcionamento e atendimento das grandes demandas de serviços e atividades diárias da municipalidade.
- **Os materiais de limpeza:** São fundamentais para a garantia da eficácia e longevidade dos sistemas, uma vez que removem resíduos e depósitos de sujeira acumulados, e preparam as superfícies para receber os novos produtos, o que maximiza sua performance e prolonga a vida útil dos componentes do veículo.
- **Os fluidos** são essenciais na manutenção de veículos e equipamentos, incluindo óleo do motor para lubrificação e resfriamento, fluido de transmissão para mudanças de marcha suaves, fluido de freio para frenagem segura, entre outros. Eles garantem o funcionamento adequado, proteção contra desgaste e segurança dos componentes

Portanto, resta demonstrado os relevantes motivos e razões da necessidade de aquisição desses itens, sendo **imprescindíveis à continuidade das atividades prestadas pelos departamentos do Município de Curvelo**.

#### d) Para que precisa?

A Prefeitura Municipal de Curvelo precisa dos insumos objeto desta contratação para **proceder com a manutenção adequada do elevado número de veículos, máquinas e equipamentos**, bem como aos que vierem a ser incorporados ao patrimônio público do município.



Tendo em vista que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação dos serviços públicos por cada unidade.

Viabilizando assim o pleno funcionamento e atendimento da grande demanda de serviços públicos e atividades diárias, que são realizadas por meio da frota do município em diferentes frentes de trabalho, tais como:

- l) Manutenção de estradas vicinais; limpeza urbana e rural; manutenção do aterro sanitário; conservação de praças e jardins; serviços de arborização urbana; pavimentação e recuperação de vias públicas.
- m) Deslocamentos em face de atendimentos ambulatoriais dentro e fora do domicílio; controle e prevenção da propagação de doenças; emprego nas campanhas de imunização; viagens intermunicipais; entre outras atividades prestadas na busca constante da promoção, proteção e recuperação da saúde.
- n) Transporte dos servidores e usuários das unidades que demandam o uso de veículos para o deslocamento e de equipamentos para a execução dos serviços.
- o) O desempenho do trabalho da assistência social juntamente com o conselho tutelar no que tange o transporte dos conselheiros e servidores que necessitam de deslocamento na zona urbana e zona rural, inclusive em outros municípios do estado e em outros estados.
- p) O desempenho do trabalho da assistência social juntamente com os CRAS, CREAS, acolhimento institucional, central Bolsa Família/Cadúnico, central dos conselhos, programa primeira infância/SUAS, ações de proteção aos direitos humanos, CRAS volante, além da sede da subsecretaria no que tange a visita às famílias em situação de vulnerabilidade, tanto na zona urbana quanto na zona rural, transporte das crianças do acolhimento às escolas, transporte de servidores em atividades em outros municípios e outras atividades que necessitam o deslocamento. O Tiro de Guerra no que tange o transporte de servidores e instrutores que necessitam de deslocamento na zona urbana e no estande de tiros (Fazenda do Moura).
- q) A utilização de veículos no transporte de estudantes, viagens escolares e demais prestações de serviços educacionais.
- r) Realização de serviços externos pelo departamento de cadastro, como vistorias de imóveis para atender diversas solicitações, sendo: Revisão de área, mudança de destinação, divisão de unidades, lançamentos de demolição, vistorias para atender a pedidos de isenção de IPTU entre outros serviços diversos, tanto na zona urbana ou rural, a fim de atender às demandas dos contribuintes em tempo hábil e assim, gerando satisfação aos mesmos com os serviços prestados pelo município.
- s) Operacionalidade e continuidade dos serviços públicos prestados por dos veículos, máquinas e equipamentos de cada secretaria do Município de Curvelo.

Vale ressaltar que **a frota municipal atende a um intenso ritmo de serviços**, uma vez que **os veículos são utilizados diuturnamente em condições normais e severas, em quantidade avolumada e crescente de requisições diárias em toda a extensão territorial** que compreende o **Município de Curvelo** (incluindo distritos e zonas rurais).



Portanto, a aquisição destes produtos visa a gestão, manutenção e preservação do elevado número de veículos, máquinas e equipamentos, **visando garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais**, a fim de **assegurar o atendimento ininterrupto ao cidadão e a toda a municipalidade**.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

(Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, II, Decreto 5.708/23).

A contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.486, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2022 a 2025. A maior parte dos Programas e ações dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.714, de 26 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, conforme dotações orçamentárias a seguir:

### **01. Assessoria de Assuntos Estratégicos**

#### **Defesa Civil:**

02.13.01.08.244.2707.2195.3.3.90.30.00.01201.

#### **Departamento de Trânsito;**

02.13.01.26.452.2717.2085.3.3.90.30.00.01219.

### **02. Gabinete do Prefeito;**

02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.00052.

### **03. Procuradoria Geral do Município;**

02.04.01.14.422.0203.2015.3.3.90.30.00.00144;

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.30.00.00124.

### **04. Secretaria Municipal de Administração, Pol. Sociais e Desenvolvimento Sustentável;**

02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.30.00.00163;

02.05.02.04.128.0408.2027.3.3.90.30.00.00209;

02.05.02.04.452.2717.2033.3.3.90.30.00.00224.

#### **- Subsecretaria de Pol. Sociais e Desen. Sustentável;**

02.05.07.04.122.0408.2065.3.3.90.30.00.00360;

02.05.03.08.122.0408.2073.3.3.90.30.00.00238;

02.05.03.08.244.2707.2090.3.3.90.30.00.00262;

02.05.03.08.244.2707.2099.3.3.90.30.00.00281;

02.05.04.08.243.2707.2075.3.3.90.30.00.01236.

### **05. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;**

02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.30.00.00505.

### **06. Secretaria Municipal de Educação;**



02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.00.00914;  
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.00955.

**07. Secretaria Municipal de Fazenda;**

02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.30.00.00478;  
02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.30.00.00471.

**08. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**

02.11.01.04.452.2705.2028.3.3.90.30.00.01072;  
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.01104;  
02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.30.00.01146;  
02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.01113;  
02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00.01115;  
02.11.06.17.512.1801.2192.3.3.90.30.00.01170;  
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00.01135.

**09. Secretaria Municipal de Saúde.**

02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.00625;  
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.00667;  
02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.30.00.00696;  
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.00731;  
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.00771;  
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.00871;  
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.00887.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, III, Decreto 5.708/23).

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários para o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de aditivos, materiais para limpeza lubrificante automotivo, para manutenção dos veículos da frota mecanizada do Município de Curvelo - Minas Gerais, bem como para os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de vigência do registro, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar:

1. Grau de prioridade da contratação: Média.
2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/ fornecimento: O fornecimento deverá iniciar a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
3. Cond. pagamento: Até 30 dias após recebimento da NF; val. proposta: 180 dias; forma/prazo de entrega do material ou prestação do serviço: parcelada, em até 10 (dez) dias após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) global, devendo constar da mesma as especificações dos produtos, quantitativo, local e prazo de entrega, bem como estar devidamente assinada pelo responsável.
4. Exigência de amostras ou protótipo (caso necessário): Não haverá exigência de amostras.





## 5. Da habilitação:

5.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado.
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cartão CNPJ.
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no Edital.
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no Edital.
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente na data da sessão designada no Edital.
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado.
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.2 - Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) de graxas e óleos lubrificantes comercializados no território nacional, conforme dispõe RESOLUÇÃO ANP Nº 804, DE 20.12.2019, DOU 23 DE DEZEMBRO DE 2019. Portanto, a aquisição dos produtos relacionados a seguir estão condicionados ao registro prévio na ANP: 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30,31, 32, e 33.

5.3 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública do Município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta licitação.



5.4 - A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **6 – Responsabilidades do Licitante Vencedor**

6.1 - Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

6.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste pregão.

6.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

6.6 - Emitir nota fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da prefeitura: "Município de Curvelo" e CEP "35790-273".

6.7 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

6.8 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município.

6.9 - O licitante vencedor deverá manter o município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do(a) contrato/ata de registro de preços a ser celebrado(a).

6.10 - Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do(a) contrato/ata de registro de preços, tais como: Dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no(a) contrato/ata de registro de preços.

6.11 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou



causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

6.12 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.13.1 - A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

6.13.2 - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

6.14 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos materiais.

6.15 - Fica o licitante vencedor obrigado a implantar a logística reversa, conforme determina o art. 33 da Lei nº 12.305/2020, devendo fazer o recolhimento do material inservível, assim que solicitado pelo Município.

## **7 - Responsabilidades do Município**

7.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

7.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.4 – Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

7.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência



ao representante do Licitante vencedor.

7.6 - Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

7.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

7.9 - Comunicar o fornecedor sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.10 - Expedir as comunicações dirigidas à contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.11 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

7.12 - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.13 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. Critérios de aceitação o objeto**

8.1 - Os materiais serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, garantia e conseqüentemente aceitação no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituição dos materiais, sem custos para o município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

8.2 - Na hipótese de a verificação do recebimento a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/contrato.

## **9. Vigência da ata de registro de preço:**

9.1 - A ata de registro de preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação.
- Ainda se prevê que, caso seja possível, desta ata se origine um contrato dos respectivos saldos.

## 10. Da fiscalização do contrato

10.1 - A ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - O fiscal da ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3 - O fiscal da ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

(Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IV, Decreto 5.708/23).

Baseando-se na série histórica de aquisições anteriores de cada unidade e a demanda atual, será necessário a compra da quantidade de itens conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
01	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES:. FLUÍDO CONCENTRADO À BASE DE ADITIVOS ORGÂNICOS INIBIDORES DE CORROSÃO PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE MOTOR ENDOTÉRMICO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA UTILIZAÇÃO EM MOTORES DE ÚLTIMA GERAÇÃO. A BASE DE MONOETILENOGLICOL E UM PACOTE EFETIVO DE INIBIDOR DE CORROSÃO DE ORIGEM ORGÂNICA. FRASCO DE 01 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE WÜRTH, AUTOSHINE, KOUBE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	560	FRASCO
02	ARLA 32.: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, BALDE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TECNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOARLA, ECONOX, RODOARLA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	574	BALDE
03	DESCARBONIZANTE.: LIMPAR CARBURADOR E TBI CORPO BORBOLETA, PREPARADO PARA LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA CARBURADOR E DE ALGUNS COMPONENTES DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, CARBURADORES EM GERAL, TBI, CABEÇAS DE PISTÕES E VÁLVULAS, PEÇAS CARBONIZADAS EM GERAL, CONTEÚDO APROXIMADO: 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WURTH, CAR 80, TK 800 TEK BOND. OU	156	UN



	EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
04	ESTOPA BRANCA: ESTOPA BRANCA, 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA. PACOTE DE 500 GRAMAS, PADRÃO DE QUALIDADE CENTRASUL, VONDER, EASYTECH OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	454	PACOTE
05	FLUÍDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	120	FRASCO
06	FLUÍDO DE FREIO, ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES SAE-J1703/ISO 4925 E DOT 4 DA F.M.V.S.S Nº 116 DOS EUA, PONTO DE EBULIÇÃO SUPERIOR A 230 °C, CONTÉM MISTURA DE POLIETILENO GLICÓIS, ÉTERES POLIETILENO GLICÓIS, AMINAS, ADITIVOS E ESTABILIZANTES. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, BOSCH, VARGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	542	FRASCO
07	GRAXA PARA CHASSI À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, NLGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, LUBRAX, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	20	TAMBOR
08	GRAXA PARA ROLAMENTOS.: A BASE DE SABÃO LÍTIO, GRAU NILGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, UNIDRAX, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	20	TAMBOR
09	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES E MÚLTIPLO FLUORÍDRICO TENSOATIVO ANIÔNICO, OXIÁCIDO, ÁGUA E CORANTE, TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	145	TAMBOR
10	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40 LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV, NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, SAE 15W-40, PROTEGE CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	1.088	FRASCO
11	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 20W50 LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES À GASOLINA/FLEX, MULTIVISCOZO PARA USO NOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV QUE EXIGEM LUBRIFICANTE COM NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, DISPONÍVEL NOS GRAUS SAE 15W40 E SAE 20W50, APLICAÇÕES EM VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, SENDO COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS, OFERECE UMA MAIOR PROTEÇÃO CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO	178	FRASCO



	DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
12	ÓLEO DE CAIXA SINTÉTICO FRASCO DE 01 LITRO. DIFERENCIAL SAE 75W90. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	120	FRASCO
13	ÓLEO DE CAIXA. FRASCO DE 01 LITRO. ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 80W90 GL-5, PARA TRANSMISSÕES. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	FRASCO
14	-ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY. ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL, ADITIVO ANTIOXIDANTE, ADITIVO ANTICORROSIVO, REPELE A UMIDADE, COM ESSÊNCIA, BUTANO E PROPANO COMO PROPELENTE, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, QUEROSENE OU SILICONE, COM MECANISMO DE APLICAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, FRASCO DE 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WHITE LUB, WD-40, PROAUTO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	204	FRASCO
15	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W20, API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, AC DELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.	336	FRASCO
16	OLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	160	BALDE
17	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A , FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE VR LUB, PETRONAS, LUBRAX. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	210	FRASCO
18	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOSO API CF SAE 40 PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS. PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO, LUBRAX, FALKE, EVORA, TEXSA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. FRASCO DE 1 LITRO.	05	FRASCO
19	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO. PARA MOTORES A DIESEL, SAE 20W50 API CH-4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE GT OIL, LUBRAX, YPF EXTRAVIDA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	50	BALDE
20	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL. SAE 5W30 ACEA C2, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, MOBIL, MAXON OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	20	BALDE
21	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL	90	BALDE



	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E HIDRÁULICO, SAE 10W30, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.		
22	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS. A GASOLINA DE ELEVADA POTÊNCIA, SEMI-SINTÉTICO, API TC JASO FC. FRASCO 500 ML. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, LUBRAX, GT OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	586	FRASCO
23	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA SEMI-SINTÉTICO, API SL SAE 10W40, FRASCO 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, IPIRANGA, SHELL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	384	FRASCO
24	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40 API CH/CH4 . MINERAL PARA MOTOR A DIESEL. BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE MOBIL, URSA, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	92	BALDE
25	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, LINHA UTILITÁRIO DE CARGA, VAN, PICK-UP E SUV, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, ACEA C2/C3, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	615	FRASCO
26	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL . ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL/ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 API CI-4 / ACEA E7 - PARA MOTORES A DIESEL. FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ACDELCO, CASTROL, GT OIL, IPIRANGA, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	76	FRASCO
27	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CH-4, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	80	TAMBOR
28	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	708	FRASCO
29	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 0W30 API SN FRASCO DE 1 (UM) LITRO, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	FRASCO
30	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV., ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	224	FRASCO
31	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO . VG 68, LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	TAMBOR
32	OLEO PARA TRANSMISSÃO - SAE 90 API GL 4 LUBRIFICANTE MONOVISCOSO DE BASE MINERAL PARA	80	BALDE





	TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA, SAE 90 API GL 4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
33	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO DE BASE MINERAL PARA USO DE CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS , SAE 85W140 API-GL-5, BALDE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, MOBIL HD, MAXON OIL, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	90	BALDE
34	QUEROSENE . LÍQUIDO INCOLOR, ISENTO DE MATERIAIS EM SUSPENSÃO. É COMPOSTO POR HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, POSSUI BAIXO TEOR DE AROMÁTICOS E TEOR DE ENXOFRE. BALDE 18 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE JACARÉ, SOLAR, SOLVEN OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	65	BALDE
35	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO; COM DILUIÇÃO DE 1 LITRO PARA 20 LITROS DE ÁGUA. TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE MARCA PROTELIM, DETERSID, NOBR-CAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	105	TAMBOR
36	SOLUPAN LÍQUIDO CONCENTRADO TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, ALCALINO, COM TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	45	TAMBOR

#### 4.1. SÉRIE HISTÓRICA

Assessoria de Assuntos Estratégicos;

c) Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR EXERCÍCIO					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF TIPO A Frasco de 01 Litro	-	-	-	-	10	-
ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA SEMI-SINTÉTICO, API SL SAE 10W40 Frasco de 01 Litro	-	-	-	-	-	-
ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL MINERAL SAE 15W-40 API CI-4 / ACEA E7 Frasco de 01 Litro	-	-	04	-	35	-
ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOSO API CF SAE 40, PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS Frasco de 01 Litro	-	-	-	-	-	-



ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES Frasco de 01 Litro	-	-	-	-	10	-
--	---	---	---	---	----	---

**Gabinete do Prefeito;**

Produto	Unidade	2020	2021	2022	2023	Estimativa 2024
óleo SAE 5W30	Frasco de 01 litro	24	-	6	-	-
<b>Óleo SAE 0W20</b>	Frasco de 01 litro	-	-	-	-	16 frascos de 01 litro

**Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;**

CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	ESTIMATIVA
62917	Óleo desengripante spray	-	-	12
62603	Óleo para motor SAE 15W40 para motor a diesel	-	-	02
64816	Lubrificante automotivo 15W40 para motores a gasolina	-	12	50
64817	Óleo lubrificante 20w50 4 tempos	-	05	05
62520	Óleo para motor 2 tempos, semi sintético, API TC JASO FC	50	-	50

**a) Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;**

Histórico de Lubrificantes					
	2018	2019	2020	2021	2022
ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES	-	-	-	-	-
DESCARBONIZANTE	-	-	-	-	-
DESENGRAXANTE LÍQUIDO TIPO SOLUPAN	-	-	-	-	-
DETERGENTE P/ LIMPEZA DE VEÍCULO, CONCENTRADO 5 LITROS	-	-	-	-	-
ESTOPA BRANCA	-	-	-	-	-
FLUIDO DE FREIO DOT 4	-	6	-	-	-
ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 4 TEMPOS	-	3	22	-	22
ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 30	-	-	25	-	25
ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 0W20	-	-	-	-	-
ÓLEO PARA MOTORES SAE 15W40	75	68	55	-	42

**Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Fiscalização;**



DESCRIÇÃO	UN	Exercício 2020 QUANT.	Exercício 2021 QUANT.	Exercício 2022 QUANT.	Exercício 2023 QUANT.
ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 0W20	UN	-	-	-	-
LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40	UN	15	20	20	20
ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES	UN	-	15	10	10
ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV	UN	10	15	-	10

### Secretaria Municipal de Educação;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	2019	2020	2021	2022	2023
1	ADITIVO PARA RADIADORES SAE	FRASCO	20	-	-	-	-
2	ARLA 32	BALDE	10	2	-	-	20
3	FLUIDO DE FREIO	FRASCO	20	-	-	-	-
4	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES	TAMBOR	-	-	-	-	-
5	MANGUEIRA PARA LAVADOR	M	-	-	-	-	60
6	OLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL	BALDE	-	2	-	4	20
7	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESESL 10W30	BALDE	-	-	-	-	50
8	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESESL 10W40	BALDE	-	-	-	-	-
9	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESESL SAE 5W30	BALDE	-	12	-	2	90
10	OLEO PARA MOTOR 0W20 SINTETICO	UNIDADE	-	-	-	-	-
11	OLEO PARA MOTOR A GASOLINA	FRASCO	-	-	-	-	-
12	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40	BALDE	30	15	-	15	60
13	OLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV	UNIDADE	-	-	-	-	-
14	ÓLEO DE CAIXA PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA SAE 80 W API GL-4	FRASCO	-	-	-	-	60
15	QUEROSENE	BALDE	-	5	-	10	10
16	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO	TAMBOR	3	7	-	10	-

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Aditivo para radiadores SAE J 1034/91, embalagem 1 Litro	FR	25	130	104	100
02	Arla 32, balde 20 litros	BD	218	216	170	140
03	Estopa branca, pcte. 50 gr	pct				50
04	Fluido de freio DOT 4, frasco 500ml SAE J 1703	FR	160		144	36
05	Graxa para chassi, GRAU NLGI2, tambor 170 kg	TB	04	03		04



06	Graxa p/ rolamentos, tambor 170 kg	TB	04	02	04	04
07	Limpa baú para limpeza de motores, tambor 200 Litros	TB	39	25		12
08	Óleo lubrificante p/ direção hidráulica, GM ATF tipo A, balde 20 litros	BD	82	48	56	40
09	Óleo lubrificante para motores a diesel, SAE 20W50 API CH-4, balde de 20 litros	BD	18	21	17	08
10	Óleo lubrificante multifuncional SAE 10W30, balde de 20 litros	BD	24	11	10	12
11	Óleo lubrificante p/ motor a gasolina 5W30 multiviscoso API SN/SN – RL, embalagem de 1 Lt.	FR		16	04	08
12	Óleo p/ motor 2 tempos API TC JASO, frasco 500ml	FR	125	60	200	72
13	Óleo p/ motores a diesel, SAE 15W40 API CF/CF2, tambor 200 litros	TB	32	28	20	20
14	Óleo p/ motor a gasolina, SAE 15W40 API-SL, frasco 1 litro	FR	176		192	60
15	Óleo p/ sistema hidráulico, ISO VG 68, tambor 200 litros	TB	41	39	30	20
16	Óleo p/ transmissão SAE 85W140 API GL-5, balde 20 litros	BD	32	23	28	16
17	Óleo p/ transmissão, SAE 90 API GL 4, balde 20 litros	BD	36	20	22	16
18	Querosene, balde 18 litros	BD	12	09	16	10
19	Shampoo automotivo, tambor 200 litros	TB	31	21	32	10
20	Solupan líquido concentrado, tambor 200 litros	TB	05	07	12	

**Secretaria Municipal de Saúde.**



ITENS DA COTAÇÃO	CODIGO Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	GASTO (2023/2024)	ESTIMADO
01	063109	ADITIVO PRA RADIADORES	110	120
02	62607	ARLA 32	3	4
03	64820	- DESCARBONIZANTE	90	120
04	63110	ESTOPA BRANCA	94	120
05	62916	FLUIDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	110	120
06	64815	FLUIDO DE FREIO	110	120
09	62517	LIMPA BAÚ	0	10
10	64816	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40	400	500
11	64817	ÓLEO 20W50 4 TEMPOS	90	100
12	66399	ÓLEO DE CAIXA SINTETICO	0	120
13	66400	OLEO DE CAIXA	90	100
14	62917	ÓLEO DE DESENGRIPANTE SPRAY	90	120
15	62503	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	50	120
22	62520	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS.	0	40
23	62519	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA	0	60
24	62603	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40 API CH/CH4 .	10	10
25	66401	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL,	500	600
28	62095	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV	400	600
29	66402	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 0W30 API SN	0	50
30	62104	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV	60	200
34	62522	QUEROSENE .	0	10
35	62594	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO;	0	10
36	62524	SOLUPAN LÍQUIDO CONCENTRADO	0	10

4.2. Não há série histórica dos produtos pertencentes ao grupo mencionado, por se tratar de primeira aquisição, por parte da:

Defesa Civil;  
Procuradoria Geral do Município;  
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;  
Secretaria Municipal de Fazenda - Depto. de Cadastro.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, V, Decreto 5.708/23).

Diante das necessidades apontadas neste estudo, entende-se viável a contratação de empresas especializadas no ramo de atividade compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração.

Não se observou grandes variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da(s) empresa(s) a qual se pretende contratar. Logo, a aquisição dos produtos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao



fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VI, Decreto 5.708/23).

Determinou-se o valor estimado da contratação, mediante levantamento de pesquisas de preços para se determinar os preços dos **aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo**, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

**Os preços de referência para esta contratação** foram determinados com base em pesquisa de preço com fornecedor no mercado de empresa privada local.

Segue a pesquisa de preço consolidada para estimativa de valor da contratação, conforme cotação abaixo, na qual apresenta **o valor máximo de referência de R\$2.062.723,20** (Dois milhões, sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES: FLUÍDO CONCENTRADO À BASE DE ADITIVOS ORGÂNICOS INIBIDORES DE CORROSÃO PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE MOTOR ENDOTÉRMICO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA UTILIZAÇÃO EM MOTORES DE ÚLTIMA GERAÇÃO. A BASE DE MONOETILENOGLICOL E UM PACOTE EFETIVO DE INIBIDOR DE CORROSÃO DE ORIGEM ORGÂNICA. FRASCO DE 01 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE WÜRTH, AUTOSHINE, KOUBE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	560	FRASCO	R\$ 17,00	R\$ 9.520,00
2	ARLA 32.: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, BALDE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TECNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOARLA, ECONOX, RODOARLA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	574	BALDE	R\$ 148,00	R\$ 84.952,00
3	DESCARBONIZANTE.: LIMPAR CARBURADOR E TBI CORPO BORBOLETA, PREPARADO PARA LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA CARBURADOR E DE ALGUNS COMPONENTES DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, CARBURADORES EM GERAL, TBI, CABEÇAS DE PISTÕES E VÁLVULAS, PEÇAS CARBONIZADAS EM GERAL, CONTEÚDO APROXIMADO: 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WURTH, CAR 80, TK 800 TEK BOND. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	156	UN	R\$ 30,50	R\$ 4.758,00
4	ESTOPA BRANCA.: ESTOPA BRANCA, 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA. PACOTE DE 500 GRAMAS, PADRÃO DE QUALIDADE CENTRASUL, VONDER, EASYTECH OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	454	PACOTE	R\$ 11,00	R\$ 4.994,00
5	FLUÍDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX,	120	FRASCO	R\$ 31,00	R\$ 3.720,00



	EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.				
6	FLUÍDO DE FREIO, ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES SAE-J1703/ISO 4925 E DOT 4 DA F.M.V.S.S Nº 116 DOS EUA, PONTO DE EBULIÇÃO SUPERIOR A 230 °C, CONTÉM MISTURA DE POLIETILENO GLICÓIS, ÉTERES POLIETILENO GLICÓIS, AMINAS, ADITIVOS E ESTABILIZANTES. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, BOSCH, VARGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	542	FRASCO	R\$ 27,00	R\$ 14.634,00
7	GRAXA PARA CHASSI À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, NLGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, LUBRAX, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	20	TAMBOR	R\$ 4.990,00	R\$ 99.800,00
8	GRAXA PARA ROLAMENTOS.: A BASE DE SABÃO LÍTIO, GRAU NILGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, UNIDRAX, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	20	TAMBOR	R\$ 7.102,00	R\$ 142.040,00
9	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES E MÚLTIPLO FLUORÍDRICO TENSOATIVO ANIÔNICO, OXIÁCIDO, ÁGUA E CORANTE, TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	145	TAMBOR	R\$ 808,00	R\$ 117.160,00
10	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40 LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV, NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, SAE 15W-40, PROTEGE CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	1.088	FRASCO	R\$ 34,50	R\$ 37.536,00
11	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 20W50 LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES À GASOLINA/FLEX, MULTIVISCOZO PARA USO NOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV QUE EXIGEM LUBRIFICANTE COM NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, DISPONÍVEL NOS GRAUS SAE 15W40 E SAE 20W50, APLICAÇÕES EM VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, SENDO COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS, OFERECE UMA MAIOR PROTEÇÃO CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	178	FRASCO	R\$ 27,00	R\$ 4.806,00
12	ÓLEO DE CAIXA SINTÉTICO FRASCO DE 01 LITRO. DIFERENCIAL SAE 75W90. PADRÃO	120	FRASCO	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00



	DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.				
13	ÓLEO DE CAIXA. FRASCO DE 01 LITRO. ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 80W90 GL-5, PARA TRANSMISSÕES. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	FRASCO	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
14	-ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY. ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL, ADITIVO ANTIOXIDANTE, ADITIVO ANTICORROSIVO, REPELE A UMIDADE, COM ESSÊNCIA, BUTANO E PROPANO COMO PROPELENTE, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, QUEROSENE OU SILICONE, COM MECANISMO DE APLICAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, FRASCO DE 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WHITE LUB, WD-40, PROAUTO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	204	FRASCO	R\$ 19,80	R\$ 4.039,20
15	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W20, API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, AC DELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.	336	FRASCO	R\$ 63,00	R\$ 21.168,00
16	OLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	160	BALDE	R\$ 624,00	R\$ 99.840,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A , FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE VR LUB, PETRONAS, LUBRAX. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	210	FRASCO	R\$ 33,00	R\$ 6.930,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOSO API CF SAE 40 PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS. PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO, LUBRAX, FALKE, EVORA, TEXSA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. FRASCO DE 1 LITRO.	5	FRASCO	R\$ 25,00	R\$ 125,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO. PARA MOTORES A DIESEL, SAE 20W50 API CH-4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE GT OIL, LUBRAX, YPF EXTRAVIDA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	50	BALDE	R\$ 613,00	R\$ 30.650,00
20	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL. SAE 5W30 ACEA C2, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, MOBIL, MAXON OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	20	BALDE	R\$ 1.085,00	R\$ 21.700,00
21	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E HIDRÁULICO, SAE 10W30, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.	90	BALDE	R\$ 618,00	R\$ 55.620,00
22	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS. A GASOLINA DE ELEVADA POTÊNCIA, SEMI-SINTÉTICO, API TC JASO FC. FRASCO 500 ML. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, LUBRAX, GT OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	586	FRASCO	R\$ 21,50	R\$ 12.599,00
23	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA	384	FRACO	R\$ 42,00	R\$ 16.128,00





	SEMI-SINTÉTICO, API SL SAE 10W40, FRASCO 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, IPIRANGA, SHELL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.				
24	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40 API CH/CH4 . MINERAL PARA MOTOR A DIESEL. BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE MOBIL, URSA, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	92	BALDE	R\$ 613,00	R\$ 56.396,00
25	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, LINHA UTILITÁRIO DE CARGA, VAN, PICK-UP E SUV, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, ACEA C2/C3, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	615	FRASCO	R\$ 54,00	R\$ 33.210,00
26	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL . ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL/ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 API CI-4 / ACEA E7 - PARA MOTORES A DIESEL. FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ACDELCO, CASTROL, GT OIL, IPIRANGA, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	76	FRASCO	R\$ 41,00	R\$ 3.116,00
27	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CH-4, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	80	TAMBOR	R\$ 5.220,00	R\$ 417.600,00
28	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	708	FRASCO	R\$ 41,00	R\$ 29.028,00
29	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 0W30 API SN FRASCO DE 1 (UM) LITRO, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	FRASCO	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
30	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV,.. ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	224	FRASCO	R\$ 41,00	R\$ 9.184,00
31	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO . VG 68, LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	TAMBOR	R\$ 4.108,00	R\$ 410.800,00
32	OLEO PARA TRANSMISSÃO - SAE 90 API GL 4 LUBRIFICANTE MONOVISCOSO DE BASE MINERAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA, SAE 90 API GL 4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	80	BALDE	R\$ 643,00	R\$ 51.440,00
33	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO DE BASE MINERAL PARA USO DE CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS , SAE 85W140 API-GL-5, BALDE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, MOBIL HD, MAXON OIL, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	90	BALDE	R\$ 794,00	R\$ 71.460,00



34	QUEROSENE . LÍQUIDO INCOLOR, ISENTO DE MATERIAIS EM SUSPENSÃO. É COMPOSTO POR HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, POSSUI BAIXO TEOR DE AROMÁTICOS E TEOR DE ENXOFRE. BALDE 18 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE JACARÉ, SOLAR, SOLVEN OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	65	BALDE	R\$ 628,00	R\$ 40.820,00
35	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO; COM DILUIÇÃO DE 1 LITRO PARA 20 LITROS DE ÁGUA. TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE MARCA PROTELIM, DETERSID, NOBR-CAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	105	TAMBOR	R\$ 840,00	R\$ 88.200,00
36	SOLUPAN LÍQUIDO CONCENTRADO TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, ALCALINO, COM TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	45	TAMBOR	R\$ 840,00	R\$ 37.800,00

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VII, Decreto 5.708/23).

No processo de busca por soluções eficientes para a aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo, duas alternativas foram consideradas: A contratação de oficinas especializadas e a aquisição direta dos materiais.

A primeira opção oferece a vantagem de contar com o conhecimento técnico das oficinas, simplificando os processos administrativos ao obter materiais e serviços de manutenção em um único local. Todavia, denota-se altamente oneroso para a administração pública em razão do valor da mão de obra.

Por outro lado, a aquisição direta proporciona maior controle sobre a seleção dos produtos, possibilitando a aquisição conforme especificações adequadas e as particularidades dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Curvelo. Contudo, exige uma gestão mais ativa por parte da administração pública.

Após uma análise criteriosa, a recomendação recai sobre a aquisição direta dos produtos automotivos. Essa abordagem oferece maior flexibilidade e controle sobre a seleção dos materiais, permitindo a busca por melhores preços e condições de pagamento. Apesar de demandar uma gestão mais detalhada por parte da administração pública, essa alternativa proporciona uma relação custo-benefício mais favorável, garantindo a qualidade dos materiais utilizados na manutenção da frota.

Outrossim, o fornecimento de **aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo** não tem natureza contínua, o que se torna necessária a realização de processo licitatório anualmente para eventual aquisição desses itens, sendo, no momento, o sistema de registro de preços a melhor opção para atender a demanda. O registro de preços se torna vantajoso, uma vez que não há necessidade de bloqueio financeiro no momento da licitação e somente no momento da aquisição.

Assim, o **Processo Licitatório** para aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo através do sistema de **registro de preço com o critério de julgamento de menor preço por item, modo de disputa Aberto/Fechado**. Revelando-se como a alternativa mais viável econômica e tecnicamente para a administração pública.



Ao escolher essa abordagem, é possível assegurar a eficiência operacional dos veículos e equipamentos, ao mesmo tempo em que se busca otimizar os recursos financeiros disponíveis e a economicidade. Essa decisão requer uma gestão ativa por parte da administração, mas oferece maior controle e flexibilidade na seleção e utilização dos materiais, resultando em benefícios a curto e médio prazo para a frota e para a administração como um todo.

Por fim, cabe salientar que o objeto enquadra-se como comum, sendo facilmente encontrado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais.

O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

A contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## 8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VIII, Decreto 5.708/23).

### O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

**Sim**, é divisível e parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, uma vez que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Visa possibilitar a participação de maior número de licitantes, pois a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado, conforme Lei 14.133/2021, art. 40, § 2º, inciso III, e art. 47, § 1º, inciso III.

Sendo a solução divisível e viável, entende-se pela viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins desta contratação. Além do mais, o não parcelamento de solução de natureza divisível, leva à diminuição da competição na licitação, com a consequente perda de oportunidade de reduzir os valores a serem desembolsados pela Administração ou contratação com sobrepreço e superfaturamento decorrente.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IX, Decreto 5.708/23).

### - Qual o resultado econômico a ser alcançado?

O resultado econômico esperado é a obtenção de itens que ofereçam o **melhor custo-benefício possível e padrão de qualidade aceitável**, conforme Termo de Referência. Além do mais, a expectativa é de se obter uma **economia nos preços estimados pela administração em face do aumento competitividade e da ampliação do mercado de disputa entre os fornecedores**.



A economia da contratação desses itens alcança toda a Administração, no sentido de subsidiar os produtos adequados para a realização das respectivas manutenções e preservação dos inúmeros veículos, máquinas e equipamentos, visando garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, a fim de assegurar o atendimento ininterrupto ao cidadão e a toda a municipalidade.

- **Foi avaliado o aproveitamento dos recursos humanos?**

**Sim**, o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis foi avaliado. A manutenção preventiva e periódica da frota será executada pelos servidores especializados da Prefeitura Municipal de Curvelo, o que maximiza o aproveitamento da mão de obra própria e reduz a necessidade de contratação de serviços externos. O que resulta em uma economia adicional para o município, e se valoriza a carreira e os servidores responsáveis.

- **Foi avaliado o aproveitamento dos materiais disponíveis?**

**Não há materiais disponíveis** para aproveitamento, no qual a inexistência desses recursos reforça a necessidade dessa contratação.

- **Foi avaliado o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis?**

**Sim**, o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis foram considerados. **Foi evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar a previsão orçamentária e a existência de recursos financeiros suficientes para essa contratação.**

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no item 2 do presente ETP.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, X, Decreto 5.708/23).

c) **Tenho um servidor capaz de fiscalizar e realizar a gestão deste contrato?**

**Sim.** A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos possui servidor responsável pela manutenção da frota, o qual ficará responsável pela fiscalização do contrato; as demais e maiores Secretarias, como Educação e Saúde, terão pontos focais para auxílio. O pedido para realização da manutenção preventiva e periódica em veículos, máquinas e equipamentos, fica a cargo da unidade demandante, sempre por intermédio do Secretário da pasta junto ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

d) **Vou precisar contratar alguém ou alguma empresa para fiscalizar e realizar a gestão?**

Não se aplica.

e) **Vou precisar realizar alguma adaptação ao ambiente?**

**Não se aplica.** Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução a ser contratada.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



(Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XI, Decreto 5.708/23).

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

**Sim.** Para a aquisição dos bens de consumo objeto desta contratação, há necessidade de outras contratações interdependentes ou correlatas com outras compras ou contratos já realizados, conforme elucida o art. 10, §1º, XI, e § 5º do Decreto 5.708/23. No que tange aos contratos vigentes, menciona-se:

- Manutenção de veículos: PP.45/2021; PP. 32/2022; PP. 19/2023.
- Peças para veículos: PE. 71A/2023.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XII, Decreto 5.708/23).

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

Sim, há possíveis impactos ambientais advindos da utilização de óleos lubrificantes.

Segundo o site eCycle, o óleo lubrificante usado ou contaminado, por não ser biodegradável, leva dezenas de anos para desaparecer na natureza. Quando vaza ou é jogado no solo, inutiliza-o, tanto para a agricultura, quanto para edificações, matando a vegetação e os micro-organismos e destruindo o húmus, além de causar a infertilidade da área, que pode se tornar uma fonte de vapores de hidrocarbonetos.

Quando dispensado no solo, a substância pode atingir o lençol freático, danificando os poços da região de entorno. Um litro de óleo lubrificante pode contaminar um milhão de litros de água. Além disso, se jogado no esgoto, ele irá comprometer o funcionamento das estações de tratamento de água, chegando, em alguns casos, a causar a interrupção do funcionamento desse serviço essencial. (Fonte: <https://www.ecycle.com.br/descarte-incorreto-de-oleo-lubrificante-pode-gerar-danos-irreversiveis-a-saude-e-ao-meio-ambiente/>).

Isto posto, com o escopo de mitigar os impactos ambientais torna-se relevante que a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, no que couber, a legislação vigente que regulamenta o objeto deste ETP. Isto posto, segue as portarias e resoluções conforme abaixo:

Resolução ANP nº 911/2022 - Estabelece as especificações de óleos básicos de origem nacional e importados, de primeiro refino ou rerrefinados, e as obrigações quanto ao **controle da qualidade** a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

Resolução ANP nº 804/2019 - Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional, **responsabilidades e obrigações dos detentores de registro**, produtores e importadores de lubrificantes, bem como as vedações a esses agentes e aos distribuidores e revendedores.

Resolução ANP nº 20/2009 - Estabelece os requisitos necessários à autorização para o **exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado** e a sua regulação.



Lei no 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;  
Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;  
Resolução CONAMA no 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o **recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado**.

Por fim, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais, no que concerne a:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Racionalização do uso de matérias-primas;
- Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

### 13. CONCLUSÃO

(Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

**Sim.** A realização e análise dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de materiais de consumo para o exercício de 2024, demonstrou-se viável do ponto de vista técnico e econômico, cujas conclusões advindas passam a ser expostas:

**Da viabilidade técnica** – Os produtos a serem adquiridos possuem especificações técnicas comuns e usuais no mercado de fornecedores locais, regionais e nacional, não apresentando qualquer dificuldade para os fornecedores quanto a realização de cotação. Por outro lado, o entendimento de que o presente Estudos Técnicos Preliminares não estabeleceu exigências nas especificações dos produtos e materiais que visse a restringir a competitividade ou favorecer fornecedor específico mediante a exigência excessivas.



**Da viabilidade econômica:** A grande quantidade de fornecedores disponíveis no mercado nacional favorece a competitividade entre os interessados, o que trará como consequência preços mais baixos do que o estimado pela administração.

Nestes termos;

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado sob a coordenação da SEFAZ, por meio da Gerência de Licitações e Contratos e seu Departamento de Compras, de maneira colaborativa junto às unidades requisitantes, responsáveis solidárias nesta contratação. Todas as informações apresentadas seguem as exigências da Lei, tendo assim, a importância necessária neste estudo para embasar as decisões relacionadas à aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo.

Curvelo, 02 de maio de 2024

---

**Pedro Henrique Bianchi**  
Secretaria Municipal de Fazenda

---

**Flávia Veríssimo Tinoco**  
Gerente de Compras e Licitação

---

**Mariane da Silva**  
Chefe do Departamento de Compras



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### FASE DA ANÁLISE - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**FASE DA ANÁLISE RISCO 1:** Evento(s) que leve(m) ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e termine(m) por implicar solução de continuidade no fornecimento dos produtos.

Probabilidade:

Baixo     Médio     Alto

Impacto:

Baixo     Médio     Alto

Dano:

Baixo     Médio     Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do fornecimento dos produtos, a fim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Fiscal de contrato da(s) secretaria(s) demandante(s).

### FASE PLANEJAMENTO

**RISCO 2:** Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

Probabilidade:

Baixo     Médio     Alto

Impacto:

Baixo     Médio     Alto

Dano:

Baixo     Médio     Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Secretaria(s) demandante(s).

**RISCO 3:** Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro fornecedor.





Probabilidade:

Baixo     Médio     Alto

Impacto:

Baixo     Médio     Alto

Dano:

Baixo     Médio     Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Secretaria(s) demandante(s).

**RISCO 4:** Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao fornecimento dos produtos.

Probabilidade:

Baixo     Médio     Alto

Impacto:

Baixo     Médio     Alto

Dano:

Baixo     Médio     Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Secretaria(s) demandante(s).

## FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**RISCO 5:** Fracasso na Licitação.

Probabilidade:

Baixo     Médio     Alto

Impacto:

Baixo     Médio     Alto

Dano:

Baixo     Médio     Alto

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação:** Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

**Responsável:** Setor de compras e Licitação.

**RISCO 6:** Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

Probabilidade:



Baixo     Médio     Alto

Impacto:

Baixo     Médio     Alto

Dano:

Baixo     Médio     Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Setor de compras e Licitação.

## FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**RISCO 7:** Atraso no início da execução do fornecimento dos produtos causando transtornos à regularidade das atividades da Prefeitura Municipal.

Probabilidade:

Baixo     Médio     Alto

Impacto:

Baixo     Médio     Alto

Dano:

Baixo     Médio     Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências para sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução dos fornecimentos dos produtos, para esclarecimentos etc;

Responsável: Gestor/Fiscal do contrato da(s) secretaria(s) demandante(s).  
Curvelo, 02 de maio de 2024

---

**Pedro Henrique Bianchi**  
Secretaria Municipal de Fazenda

---

**Flávia Veríssimo Tinoco**  
Gerente de Compras e Licitação

---

**Mariane da Silva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)



Chefe do Departamento de Compras



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**

**Nº Processo Requisição: 91/2024, 92/2024, 94/2024, 95/2024, 96/2024, 99/2024, 108/2024, 111/2024, 112/2024, 116/2024, 119/2024, 120/2024, 121/2024, 103/2024, 122/2024, 123/2024.**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de **aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo**, visando atender os veículos e equipamentos da **Assessoria de Assuntos Estratégicos; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Adm., Pol. Sociais e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Curvelo/MG, e conforme especificações constantes neste Termo de Referência, que é parte integrante do edital.

#### **Órgãos Participantes:**

- |  |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"><li>01. Assessoria de Assuntos Estratégicos</li><li>02. Gabinete do Prefeito;</li><li>03. Procuradoria Geral do Município;</li><li>04. Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;</li><li>05. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;</li><li>06. Secretaria Municipal de Educação;</li><li>07. Secretaria Municipal de Fazenda;</li><li>08. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;</li><li>09. Secretaria Municipal de Saúde.</li></ol> |
|--|

## **1 - FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - A fundamentação e necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### **1.2 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

1.2.1 - **Tipo de licitação:** Menor preço por item.



## 1.2.2 Exclusividade e Benefício para ME - Microempresa/ EPP – Empresa de Pequeno Porte:

O processo será de registro de preço com itens com reserva de cota e itens exclusivos para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas.

## 1.2.6 - Condição de Serviço/Bem Comum:

1.2.7 - Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não sendo considerados bens de luxo, uma vez que não atendem ao disposto no artigo 2º, §1º, inciso I do Decreto 5.699, de 26 de dezembro de 2023.

## 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
01	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES:. FLUÍDO CONCENTRADO Á BASE DE ADITIVOS ORGÂNICOS INIBIDORES DE CORROSÃO PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE MOTOR ENDOTÉRMICO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA UTILIZAÇÃO EM MOTORES DE ÚLTIMA GERAÇÃO. A BASE DE MONOETILENOGLICOL E UM PACOTE EFETIVO DE INIBIDOR DE CORROSÃO DE ORIGEM ORGÂNICA. FRASCO DE 01 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE WÜRTH, AUTOSHINE, KOUBE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	560	FRASCO
02	ARLA 32:. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, BALDE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TECNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOARLA, ECONOX, RODOARLA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	574	BALDE
03	DESCARBONIZANTE:. LIMPAR CARBURADOR E TBI CORPO BORBOLETA, PREPARADO PARA LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA CARBURADOR E DE ALGUNS COMPONENTES DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, CARBURADORES EM GERAL, TBI, CABEÇAS DE PISTÕES E VÁLVULAS, PEÇAS CARBONIZADAS EM GERAL, CONTEÚDO APROXIMADO: 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WURTH, CAR 80, TK 800 TEK BOND. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	156	UN
04	ESTOPA BRANCA:. ESTOPA BRANCA, 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA. PACOTE DE 500 GRAMAS, PADRÃO DE QUALIDADE CENTRASUL, VONDER, EASYTECH OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	454	PACOTE
05	FLUÍDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	120	FRASCO



06	FLUÍDO DE FREIO, ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES SAE-J1703/ISO 4925 E DOT 4 DA F.M.V.S.S Nº 116 DOS EUA, PONTO DE EBULIÇÃO SUPERIOR A 230 °C, CONTÉM MISTURA DE POLIETILENO GLICÓIS, ÉTERES POLIETILENO GLICÓIS, AMINAS, ADITIVOS E ESTABILIZANTES. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, BOSCH, VARGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	542	FRASCO
07	GRAXA PARA CHASSI À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, NLGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, LUBRAX, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	20	TAMBOR
08	GRAXA PARA ROLAMENTOS.: A BASE DE SABÃO LÍTIO, GRAU NILGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA ,UNIDRAX, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	20	TAMBOR
09	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES E MÚLTIPLO FLUORÍDRICO TENSOATIVO ANIÔNICO, OXIÁCIDO, ÁGUA E CORANTE, TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	145	TAMBOR
10	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40 LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV, NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, SAE 15W-40, PROTEGE CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	1.088	FRASCO
11	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 20W50 LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES À GASOLINA/FLEX, MULTIVISCOZO PARA USO NOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV QUE EXIGEM LUBRIFICANTE COM NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, DISPONÍVEL NOS GRAUS SAE 15W40 E SAE 20W50, APLICAÇÕES EM VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, SENDO COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS, OFERECE UMA MAIOR PROTEÇÃO CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	178	FRASCO
12	ÓLEO DE CAIXA SINTÉTICO	120	FRASCO



	FRASCO DE 01 LITRO. DIFERENCIAL SAE 75W90. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
13	ÓLEO DE CAIXA. FRASCO DE 01 LITRO. ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 80W90 GL-5, PARA TRANSMISSÕES. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	FRASCO
14	-ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY. ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL, ADITIVO ANTIOXIDANTE, ADITIVO ANTICORROSIVO, REPELE A UMIDADE, COM ESSÊNCIA, BUTANO E PROPANO COMO PROPELENTE, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, QUEROSENE OU SILICONE, COM MECANISMO DE APLICAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, FRASCO DE 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WHITE LUB, WD-40, PROAUTO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	204	FRASCO
15	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W20, API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, AC DELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.	336	FRASCO
16	OLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	160	BALDE
17	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A , FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE VR LUB, PETRONAS, LUBRAX. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	210	FRASCO
18	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOSO API CF SAE 40 PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS. PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO, LUBRAX, FALKE, EVORA, TEXSA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. FRASCO DE 1 LITRO.	05	FRASCO
19	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO. PARA MOTORES A DIESEL, SAE 20W50 API CH-4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE GT OIL, LUBRAX, YPF EXTRAVIDA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	50	BALDE
20	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL. SAE 5W30 ACEA C2, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, MOBIL, MAXON OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	20	BALDE
21	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E HIDRÁULICO, SAE 10W30, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.	90	BALDE
22	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS. A GASOLINA DE ELEVADA POTÊNCIA, SEMI-SINTÉTICO, API TC JASO FC. FRASCO 500 ML. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, LUBRAX, GT OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	586	FRASCO
23	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA	384	FRASCO



	SEMI-SINTÉTICO, API SL SAE 10W40, FRASCO 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, IPIRANGA, SHELL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
24	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40 API CH/CH4 . MINERAL PARA MOTOR A DIESEL. BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE MOBIL, URSA, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	92	BALDE
25	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, LINHA UTILITÁRIO DE CARGA, VAN, PICK-UP E SUV, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, ACEA C2/C3, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	615	FRASCO
26	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL . ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL/ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 API CI-4 / ACEA E7 - PARA MOTORES A DIESEL. FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ACDELCO, CASTROL, GT OIL, IPIRANGA, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	76	FRASCO
27	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CH-4, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	80	TAMBOR
28	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	708	FRASCO
29	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 0W30 API SN FRASCO DE 1 (UM) LITRO, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	FRASCO
30	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV.,. ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	224	FRASCO
31	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO . VG 68, LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	TAMBOR
32	OLEO PARA TRANSMISSÃO - SAE 90 API GL 4 LUBRIFICANTE MONOVISCOSO DE BASE MINERAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA, SAE 90 API GL 4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	80	BALDE
33	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO DE BASE MINERAL PARA USO DE CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS , SAE 85W140 API-GL-5, BALDE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, MOBIL HD, MAXON OIL, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	90	BALDE
34	QUEROSENE .	65	BALDE





	LÍQUIDO INCOLOR, ISENTO DE MATERIAIS EM SUSPENSÃO. É COMPOSTO POR HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, POSSUI BAIXO TEOR DE AROMÁTICOS E TEOR DE ENXOFRE. BALDE 18 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE JACARÉ, SOLAR, SOLVEN OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE		
35	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO; COM DILUIÇÃO DE 1 LITRO PARA 20 LITROS DE ÁGUA. TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE MARCA PROTELIM, DETERSID, NOBR-CAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	105	TAMBOR
36	SOLUPAN LÍQUIDO CONCENTRADO TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, ALCALINO, COM TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	45	TAMBOR

## 2.1. SÉRIE HISTÓRICA

### b) Assessoria de Assuntos Estratégicos; Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR EXERCÍCIO					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF TIPO A Frasco de 01 Litro	-	-	-	-	10	-
ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA SEMI-SINTÉTICO, API SL SAE 10W40 Frasco de 01 Litro	-	-	-	-	-	-
ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL MINERAL SAE 15W-40 API CI-4 / ACEA E7 Frasco de 01 Litro	-	-	04	-	35	-
ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOZO API CF SAE 40, PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS Frasco de 01 Litro	-	-	-	-	-	-
ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES Frasco de 01 Litro	-	-	-	-	10	-

### c) Gabinete do Prefeito;



Produto	Unidade	2020	2021	2022	2023	Estimativa 2024
óleo SAE 5W30	Frasco de 01 litro	24	-	6	-	-
Óleo SAE 0W20	Frasco de 01 litro	-	-	-	-	16 frascos de 01 litro

**d) Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;**

CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	ESTIMATIVA
62917	Óleo desengripante spray	-	-	12
62603	Óleo para motor SAE 15W40 para motor a diesel	-	-	02
64816	Lubrificante automotivo 15W40 para motores a gasolina	-	12	50
64817	Óleo lubrificante 20w50 4 tempos	-	05	05
62520	Óleo para motor 2 tempos, semi sintético, API TC JASO FC	50	-	50

**- Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;**

Histórico de Lubrificantes					
	2018	2019	2020	2021	2022
ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES	-	-	-	-	-
DESCARBONIZANTE	-	-	-	-	-
DESENGRAXANTE LÍQUIDO TIPO SOLUPAN	-	-	-	-	-
DETERGENTE P/ LIMPEZA DE VEÍCULO, CONCENTRADO 5 LITROS	-	-	-	-	-
ESTOPA BRANCA	-	-	-	-	-
FLUIDO DE FREIO DOT 4	-	6	-	-	-
ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 4 TEMPOS	-	3	22	-	22
ÓLEO LUBRIFICANTE 5W 30	-	-	25	-	25
ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 0W20	-	-	-	-	-
ÓLEO PARA MOTORES SAE 15W40	75	68	55	-	42

**e) Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Fiscalização;**

DESCRIÇÃO	UN	Exercício 2020 QUANT.	Exercício 2021 QUANT.	Exercício 2022 QUANT.	Exercício 2023 QUANT.
ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 0W20	UN	-	-	-	-
LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40	UN	15	20	20	20
ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES	UN	-	15	10	10



ÓLEO PARA MOTORES A UN 10 15 - 10	GASOLINA/ETANOL E GNV
-----------------------------------	-----------------------

**f) Secretaria Municipal de Educação;**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	2019	2020	2021	2022	2023
1	ADITIVO PARA RADIADORES SAE	FRASCO	20	-	-	-	-
2	ARLA 32	BALDE	10	2	-	-	20
3	FLUIDO DE FREIO	FRASCO	20	-	-	-	-
4	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES	TAMBOR	-	-	-	-	-
5	MANGUEIRA PARA LAVADOR	M	-	-	-	-	60
6	OLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL	BALDE	-	2	-	4	20
7	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESESL 10W30	BALDE	-	-	-	-	50
8	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESESL 10W40	BALDE	-	-	-	-	-
9	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESESL SAE 5W30	BALDE	-	12	-	2	90
10	OLEO PARA MOTOR 0W20 SINTETICO	UNIDADE	-	-	-	-	-
11	OLEO PARA MOTOR A GASOLINA	FRASCO	-	-	-	-	-
12	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40	BALDE	30	15	-	15	60
13	OLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV	UNIDADE	-	-	-	-	-
14	ÓLEO DE CAIXA PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA SAE 80 W API GL-4	FRASCO	-	-	-	-	60
15	QUEROSENE	BALDE	-	5	-	10	10
16	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO	TAMBOR	3	7	-	10	-

**g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Aditivo para radiadores SAE J 1034/91, embalagem 1 Litro	FR	25	130	104	100
02	Arla 32, balde 20 litros	BD	218	216	170	140
03	Estopa branca, pcte. 50 gr	pct				50
04	Fluido de freio DOT 4, frasco 500ml SAE J 1703	FR	160		144	36
05	Graxa para chassi, GRAU NLGI2, tambor 170 kg	TB	04	03		04
06	Graxa p/ rolamentos, tambor 170 kg	TB	04	02	04	04
07	Limpa baú para limpeza de motores, tambor 200 Litros	TB	39	25		12
08	Óleo lubrificante p/ direção hidráulica, GM ATF tipo A, balde 20 litros	BD	82	48	56	40
09	Óleo lubrificante para motores a diesel, SAE 20W50 API CH-4, balde	BD	18	21	17	08



	de 20 litros					
10	Óleo lubrificante multifuncional SAE 10W30, balde de 20 litros	BD	24	11	10	12
11	Óleo lubrificante p/ motor a gasolina 5W30 multiviscoso API SN/SN – RL, embalagem de 1 Lt.	FR		16	04	08
12	Óleo p/ motor 2 tempos API TC JASO, frasco 500ml	FR	125	60	200	72
13	Óleo p/ motores a diesel, SAE 15W40 API CF/CF2, tambor 200 litros	TB	32	28	20	20
14	Óleo p/ motor a gasolina, SAE 15W40 API-SL, frasco 1 litro	FR	176		192	60
15	Óleo p/ sistema hidráulico, ISO VG 68, tambor 200 litros	TB	41	39	30	20
16	Óleo p/ transmissão SAE 85W140 API GL-5, balde 20 litros	BD	32	23	28	16
17	Óleo p/ transmissão, SAE 90 API GL 4, balde 20 litros	BD	36	20	22	16
18	Querosene, balde 18 litros	BD	12	09	16	10
19	Shampoo automotivo, tambor 200 litros	TB	31	21	32	10
20	Solupan líquido concentrado, tambor 200 litros	TB	05	07	12	

**h) Secretaria Municipal de Saúde.**

ITENS DA COTAÇÃO	CODIGO Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	GASTO (2023/2024)	ESTIMADO
01	063109	ADITIVO PRA RADIADORES	110	120
02	62607	ARLA 32	3	4
03	64820	- DESCARBONIZANTE	90	120
04	63110	ESTOPA BRANCA	94	120
05	62916	FLUIDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	110	120
06	64815	FLUIDO DE FREIO	110	120
09	62517	LIMPA BAÚ	0	10
10	64816	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40	400	500
11	64817	ÓLEO 20W50 4 TEMPOS	90	100
12	66399	ÓLEO DE CAIXA SINTETICO	0	120
13	66400	OLEO DE CAIXA	90	100
14	62917	ÓLEO DE DESENGRIPANTE SPRAY	90	120
15	62503	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	50	120
22	62520	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS.	0	40
23	62519	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA	0	60
24	62603	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40 API CH/CH4 .	10	10
25	66401	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL,	500	600
28	62095	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV	400	600
29	66402	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 0W30 API SN	0	50
30	62104	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV	60	200
34	62522	QUEROSENE .	0	10
35	62594	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO;	0	10
36	62524	SOLUPAN LÍQUIDO CONCENTRADO	0	10



4.2. Não há série histórica dos produtos pertencentes ao grupo mencionado, por se tratar de primeira aquisição, por parte da:

Defesa Civil;  
Procuradoria Geral do Município;  
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;  
Secretaria Municipal de Fazenda - Depto. de Cadastro.

## 2.2 - NAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:

- b) **Preço unitário e total para o item**, em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula**;
- c) Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- d) Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com o fornecimento, tais como frete, seguro, encargos e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos;
- e) **Prazo de validade da proposta**: No mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão Eletrônico.
- f) **Forma/prazo de entrega**: Parcelada, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar da mesma as especificações dos produtos, quantitativo, local e prazo de entrega, bem como estar devidamente assinada pelo responsável.
- g) **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços**: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 72, §1º do DM 5.712/23.
- h) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- i) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- j) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- k) **Prazo de pagamento**: até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- k) **Fornecer os materiais com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.**
- l) **Local de entrega dos produtos e Nota Fiscal**:

### - Assessoria de Assuntos Estratégicos

a) **Defesa Civil**: Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Avenida Dom Pedro II, 487, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-273, no horário de 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



- b ) **Departamento De Trânsito:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte no endereço rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG - CEP 35790-129, de segunda a sexta feira, no horário de 07:00 às 11:00, e de 13:00 às 17:00, telefone (38) 3722-3458.
- t) **Gabinete do Prefeito:**  
Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Joaquim Felício, CEP: 35790-171, 770, Centro, Curvelo/MG (Secretaria de Obras) - Horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- o) **Procuradoria Geral Do Município:**  
Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 3º andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta- feira, exceto feriados.
- d) **Secretaria Municipal de Administração, Pol. Sociais e Desenv. Sustentável:**
- e) **Aeroporto Municipal:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rodovia BR-259, KM 01 - Curvelo/MG, CEP 35790-559 ; Horário: De 08:00 às 11:00hs e de 13:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- f) **Departamento de Material e Patrimônio:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Avenida Dom Pedro II, nº. 487, bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35.790-273, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- **Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:**  
Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 114, CEP: 35790-264 – Térreo - Centro - Curvelo/MG; Horário: De 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:**  
Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura, localizado à praça Benedito Valadares, nº 118, CEP: 35790-207, Centro, Curvelo/MG; Horário: 08:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- **Secretaria Municipal de Educação:**  
Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Bias Fortes nº 2.203 - CEP: 35796-489, bairro Vila de Lourdes, Curvelo/MG, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas; de segunda à sexta-feira, exceto feriados, contato: (38) 3722-2501.
- f) **Secretaria Municipal de Fazenda:**



**b) Departamento de Cadastro:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Av. Dom Pedro II, nº 487 - Centro – Curvelo/MG - CEP 35.790-273; Horário: de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, exceto feriados;

**c) Departamento de Fiscalização:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua General Carneiro, nº 174, CEP: 35790-129, Centro - Curvelo/MG; Horário: de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, exceto feriados.

**j) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almoxarifado: Rua Joaquim Felício, nº 770, CEP: 35790-171, Centro, Curvelo/mg, no horário de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**- Secretaria Municipal de Saúde:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Pátio da Secretaria Municipal de Saúde, situada no endereço Avenida do Contorno, 46, bairro Tibira, Curvelo/MG CEP 35792-074 no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.2.1 - Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.2.2 - Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

2.2.3 - O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

2.2.4 - O Município se reserva o direito de requisitar lubrificantes novos, não re-refinados, que atendam todas as especificações exigidas pela legislação. Não sendo aceito sob nenhuma hipótese lubrificantes reciclados. As embalagens deverão ser lacradas, e com a inscrição externa impressa na própria embalagem ou etiquetas.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (quando aplicável)**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da justificativa do parcelamento ou não da contratação:



O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, uma vez que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Visa possibilitar a participação de maior número de licitantes, pois a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado, conforme Lei 14.133/2021, art. 40, § 2º, inciso III, e art. 47, § 1º, inciso III.

Portanto, a solução é divisível e viável, entendendo-se pela viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins desta contratação. Além do mais, o não parcelamento de solução de natureza divisível, leva à diminuição da competição na licitação, com a consequente perda de oportunidade de reduzir os valores a serem desembolsados pela Administração ou inibir a contratação com sobrepreço e superfaturamento decorrente.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários para o **registro de preços para aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo para manutenção dos veículos da frota mecanizada do Município de Curvelo - Minas Gerais, bem como para os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de vigência do registro**, conforme os requisitos estabelecidos abaixo:

4.1.1 - Grau de prioridade da contratação: Média.

4.1.2 - Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/ fornecimento: O fornecimento deverá iniciar a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

4.1.3 - Exigência de amostras ou protótipo (caso necessário): Não haverá exigência de amostras.

#### **4.2 - Da contratação e da Ata de Registro de Preços:**

4.2.1 - Para a assinatura da ata de registro de preços as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda se prevê que, caso seja possível, desta ata se origine um contrato dos respectivos saldos.

4.2.3 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação.

4.2.4 - Será vedada a subcontratação do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.





4.2.5 - Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.6 - Fica o futuro contratado obrigado a implantar a logística reversa, conforme determina o art. 33 da Lei nº 12.305/2020, devendo fazer o recolhimento do material inservível, assim que solicitado pelo Município de Curvelo.

4.2.7 - Não será permitida a participação de interessados que estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.

4.2.7.1 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

### **4.3 - Da Nota Fiscal**

4.3.1 - A nota fiscal deverá ser entregue no endereço da secretaria demandante, conforme descrito na NAF, ou enviada para o e-mail do fiscal administrativo da respectiva secretaria através dos endereços eletrônicos mencionados em campo superveniente.

### **4.4 - Das Condições do Pagamento**

4.4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva dos produtos objeto do presente processo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, conforme legislação vigente.

4.4.2 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.



4.4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.4.7 - No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **4.5 - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma De Fornecimento**

### **4.5.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

4.5.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM sendo sugerido utilizar o modo de disputa ABERTO-FECHADO de forma combinada, conforme estabelecido nos artigos 24 e 25 do Decreto 5.710 de 28 de dezembro de 2023.

### **4.5.2 - Forma de fornecimento**

4.5.2.1 - O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada pelos responsáveis, indicando o produto, sua descrição, número de item, quantitativo, dados da empresa vencedora, locais de entrega e valores unitários e totais.

### **4.5.3 - Da habilitação:**



4.5.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado.
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cartão CNPJ.
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no Edital.
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no Edital.
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente na data da sessão designada no Edital.
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado.
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

4.5.4 - Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) de graxas e óleos lubrificantes comercializados no território nacional, conforme dispõe RESOLUÇÃO ANP Nº 804, DE 20.12.2019, DOU 23 DE DEZEMBRO DE 2019. Portanto,



a aquisição dos produtos relacionados a seguir estão condicionados ao registro prévio na ANP: 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, e 33.

4.5.5 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública do Município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5.6 - A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 - Recebimento dos produtos:

5.1.1 - O município deverá fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado.

5.1.2 - Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

5.1.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.3 - Em caso de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

5.1.4 - Na hipótese de complementação em virtude de entrega parcial ou incompleta, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, mantendo o preço inicialmente registrado.

5.1.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



## **6 - GESTÃO DE CONTRATO**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto 5.710, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada, preferencialmente, por e-mail ou por ato formal, quando assim a lei exigir, admitindo-se o uso de outros meios de comunicação para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Municipais 5.705/2023 e 5.710/21 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

## **7 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**



7.1 - Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

7.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

7.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste pregão.

7.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

7.6 - Emitir nota fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da prefeitura: "Município de Curvelo" e CEP "35790-273".

7.7 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

7.8 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município.

7.9 - O licitante vencedor deverá manter o município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do(a) contrato/ata de registro de preços a ser celebrado(a).

7.10 - Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do(a) contrato/ata de registro de preços, tais como: Dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no(a) contrato/ata de registro de preços.



7.11 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.12 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.13.1 - A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

7.13.2 - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

7.14 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos materiais.

7.15 - Fica o licitante vencedor obrigado a implantar a logística reversa, conforme determina o art. 33 da Lei nº 12.305/2020, devendo fazer o recolhimento do material inservível, assim que solicitado pelo Município.

## **8 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

8.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

8.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.



8.4 – Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

8.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

8.6 - Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

8.7 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

8.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

8.9 - Comunicar o fornecedor sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

8.10 - Expedir as comunicações dirigidas à contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.11 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

8.12 - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.13 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**





## 9.1 - Recebimento do objeto

9.1.1 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.1.1 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 9.2 - Prazo de faturamento/pagamento

9.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela secretaria demandante, observando o disposto no Decreto Municipal 5.716/23.

9.2.2 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

9.2.3 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

9.2.4 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/contrato.

9.4 - Deverá o fornecedor cumprir seu compromisso realizando as entregas pontualmente no dia e horário previsto na ordem de fornecimento, devidamente preenchida e assinada pelo gestor da pasta.

9.5 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico,



exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

## 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/23, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - **Os preços de referência para esta contratação** foram determinados com base em pesquisa de preço com fornecedor no mercado de empresa privada local. A pesquisa de preço consolidada para estimativa de valor da contratação, conforme *item 6 do ETP*, apresentou **o valor de referência de R\$2.062.723,20** (Dois milhões, sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

## 12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

01. Assessoria de Assuntos Estratégicos - Defesa Civil;

02.13.01.08.244.2707.2195.3.3.90.30.00.01201.

02. Assessoria de Assuntos Estratégicos - Departamento de Trânsito;

02.13.01.26.452.2717.2085.3.3.90.30.00.01219.

03. Gabinete do Prefeito;

02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.00052.

04. Procuradoria Geral do Município;

02.04.01.14.422.0203.2015.3.3.90.30.00.00144;

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.30.00.00124.

05. Secretaria Municipal de Administração, Pol. Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.30.00.00163;

02.05.02.04.128.0408.2027.3.3.90.30.00.00209;

02.05.02.04.452.2717.2033.3.3.90.30.00.00224.

05.01. Subsecretaria de Pol. Sociais e Desen. Sustentável;

02.05.07.04.122.0408.2065.3.3.90.30.00.00360;

02.05.03.08.122.0408.2073.3.3.90.30.00.00238;

02.05.03.08.244.2707.2090.3.3.90.30.00.00262;

02.05.03.08.244.2707.2099.3.3.90.30.00.00281;



02.05.04.08.243.2707.2075.3.3.90.30.00.01236.

06. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.30.00.00505.

07. Secretaria Municipal de Educação:

02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.00.00914;

02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.00955.

08. Secretaria Municipal de Fazenda:

02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.30.00.00478;

02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.30.00.00471.

09. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

02.11.01.04.452.2705.2028.3.3.90.30.00.01072;

02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.01104;

02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.30.00.01146;

02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.01113;

02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00.01115;

02.11.06.17.512.1801.2192.3.3.90.30.00.01170;

02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00.01135;

10. Secretaria Municipal de Saúde.

02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.00625;

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.00667;

02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.30.00.00696;

02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.00731;

02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.00771;

02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.00871;

02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.00887.

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

### **13 – FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:



Órgão	Responsável
1) Assessoria de Assuntos Estratégicos: Defesa Civil	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Jefferson Pereira da Silva - CPF: 116.xxx.xxx-01, (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Jefferson Pereira da Silva, CPF: 116.xxx.xxx-01, (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Leonardo Carvalho Maciel - CPF: 870.xxx.xxx-44.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.</p>
2) Assessoria de Assuntos Estratégicos: Departamento De Trânsito	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Thiago Bonifácio Amâncio - CPF: 089.xxx.xxx-25, contato: (38) 3722-3458, e-mail:transito@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Alisson Rodrigues Gomes - CPF: 085.xxx.xxx- 80, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Leonardo Carvalho Maciel - CPF: 870.xxx.xxx-44, Secretário de Assessoria de Assuntos Estratégicos, contato: (38) 3721-2133, e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.</p>
3) Gabinete do Prefeito	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Márlí Aparecida Martins Palhares - CPF: 477.xxx.xxx-15, contato: (38) 3722-2947, e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Cesar Henrique Moreira Rocha, CPF: 115.xxx.xxx-30, contato: (38) 3722-3271, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Luiz Paulo Glória Guimarães - CPF: 088.xxx.296-94.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p>



<p>4) Procuradoria Geral Do Município</p>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Luciana Boaventura Mendes, CPF 067.xxx.xxx-36, contato: (38) 3722-3262, e-mail: <a href="mailto:assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com">assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com</a>.</p> <p><b>Gestora:</b> Kelly Cristina de Oliveira Soares - CPF: 826.xxx.xxx-68. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:assessoriatecnicapgmcurvelo@curvelo.mg.gov.br">assessoriatecnicapgmcurvelo@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<p>5) Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável</p>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Wanessa Lessa Costa, CPF 114.xxx.xxx-92, contato: (38) 3722-3677, e-mail: <a href="mailto:administracao@curvelo.mg.gov.br">administracao@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Jimmy Billy Cunha, CPF: 103.xxx.xxx-06, contato: (38) 3722-3997, e-mail: <a href="mailto:modernizacao@curvelo.mg.gov.br">modernizacao@curvelo.mg.gov.br</a>, e o servidor Amauri Gomes de Carvalho, CPF: 877.xxx.xxx-10, contato: (38) 3722-2394, e-mail: <a href="mailto:patrimonio@curvelo.mg.gov.br">patrimonio@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Vitor Augusto Assis Barcelos, CPF: 117.xxx.xxx-03. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:administracao@curvelo.mg.gov.br">administracao@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<p>6) Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável</p>	<p><b>Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da ata/contrato e recebimento provisório e definitivo:</b> Kívia Nayara Araújo Lima, CPF: 105.xxx.xxx-02, e Daniel Antônio Rocha, CPF: 524.xxx.xxx-04, contato: (38) 3722-5092, e-mail: <a href="mailto:social@curvelo.mg.gov.br">social@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Vitor Augusto Assis Barcelos, CPF: 117.xxx.xxx-03, contato: (38) 3722-3677, e-mail: <a href="mailto:administracao@curvelo.mg.gov.br">administracao@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:social@curvelo.mg.gov.br">social@curvelo.mg.gov.br</a>;</p>
<p>7) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo</p>	<p><b>Fiscais administrativos:</b> Karina Soares da Boa Morte, CPF: 067.xxx.xxx-58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a> e Viviane Marques Teixeira, CPF: 897.xxx.xxx-87, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b></p>



	<p>Derik Alves Fernandes, CPF: 012.xxx.xxx-05, telefone: (38) 99812-0775, e-mail: <a href="mailto:derikalves@gmail.com">derikalves@gmail.com</a> e Marcos Veríssimo Quadros, CPF: 411.xxx.xxx-91, contato: (38)99889-9449, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Alair José de Oliveira Júnior, CPF: 123.xxx.xx-05.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
8) Secretaria Municipal de Educação	<p><b>Fiscais administrativos:</b> Paulo Henrique Pinheiro Lima - CPF: 014.xxx.xxx80, Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.xxx.xxx-15 e Maria Cristina Soares Da Fonseca - CPF: 110.xxx.xxx-66 - contato: (38) 3722-3275, e-mail: <a href="mailto:financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br">financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Vandeir Alves - CPF: 025.xxxxx43 e Marcelo Henrique de Souza Almeida – CPF: 146.xxx.xxx-50, contato: (38) 3721-2501, e-mail: <a href="mailto:transporteducacao@yahoo.com.br">transporteducacao@yahoo.com.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Alessandro Gomes Soares, CPF: 011.xxx.xxx-12.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:patrimonio@edu.curvelo.mg.gov.br">patrimonio@edu.curvelo.mg.gov.br</a>, <a href="mailto:transporteducacao@yahoo.com.br">transporteducacao@yahoo.com.br</a>, <a href="mailto:compraseducvo@gmail.com">compraseducvo@gmail.com</a>.</p>
9) Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Cadastro	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Warley Oliveira de Freitas, CPF: 064.xxx.xxx-90, contato: (38) 3722-3266, e-mail: <a href="mailto:cadastro@curvelo.mg.gov.br">cadastro@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Pedro Henrique Bianchi - CPF: 388.xxx.xxx-30.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:cadastro@curvelo.mg.gov.br">cadastro@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
9) Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Fiscalização	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Flávia Carvalho Machado - CPF: 027.xxx.xxx-50, Daniela Barbosa De Souza - CPF: 897.xxx.xxx-91, contato: (38) 3722-3264, e-mail: <a href="mailto:fiscal@curvelo.mg.gov.br">fiscal@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Pedro Henrique Bianchi - CPF: 388.xxx.xxx-30.</p>



	<p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:fiscal@curvelo.mg.gov.br">fiscal@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
10) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Marcos Vinícius Matos de Oliveira, CPF 921.xxx.xxx-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Ivon Gonçalves da Rocha - CPF: 598.xxx.xxx-04, contato (38) 3722-3271.</p> <p><b>Gestor:</b> Valério Diniz Mourthé - CPF: 146.xxx.xxx-14.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
11) Secretaria Municipal de Saúde	<p><b>Fiscais administrativos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Diônata Agenor Alves Santana Braga - CPF: 119.xxx.xxx-56, Geraldo Moreira Da Costa Neto - CPF: 112.xxx.xxx-05, Mary Helen De Souza Teixeira - CPF: 067.xxx.xxx-94, contato: (38) 3722- 4727, e-mail: <a href="mailto:transportesaude@curvelo.mg.gov.br">transportesaude@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:transportesaude@curvelo.mg.gov.br">transportesaude@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>

### 13 - REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

13.1 - Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

13.2 - As solicitações de reajuste nos preços somente poderá ser analisada mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.3 - O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.



13.3 - Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **14 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1 - A ata de registro de preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

#### **15 - ASSINATURAS**

15.1 - Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo, para constar como anexo ao edital.

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Curvelo, 02 de maio de 2024.

---

**Leonardo Carvalho Maciel**

Secretário de Assessoria de Assuntos Estratégicos

---

**Luiz Paulo Glória Guimarães**

Gabinete do Prefeito

---

**Kelly Cristina De Oliveira Soares**

Procuradoria Geral do Município

---

**Vitor Augusto Assis Barcelos**

Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

---

**Alair José De Oliveira Júnior**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)



Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

---

**Alessandro Gomes Soares**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Pedro Henrique Bianchi**  
Secretaria Municipal de Fazenda

---

**Valério Diniz Mourthé**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

---

**Raphael Dumont Schlegel**  
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço da empresa					CEP:	
Telefone da empresa						
E-mail da empresa						
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal					CEP:	
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone do representante legal						
E-mail do representante legal						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	560	FRASCO	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES:. FLUÍDO CONCENTRADO À BASE DE ADITIVOS ORGÂNICOS INIBIDORES DE CORROSÃO PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE MOTOR ENDOTÉRMICO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA UTILIZAÇÃO EM MOTORES DE ÚLTIMA GERAÇÃO. A BASE DE MONOETILENOGLICOL E UM PACOTE EFETIVO DE INIBIDOR DE CORROSÃO DE ORIGEM ORGÂNICA. FRASCO DE 01 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE WÜRTH, AUTOSHINE, KOUBE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
2 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	460	BALDE	ARLA 32.: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, BALDE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TECNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOARLA, ECONOX, RODOARLA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
3 COTA	114	BALDE	ARLA 32.: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX			



RESERVADA (20% do item 2 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			AUTOMOTIVO, BALDE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOARLA, ECONOX, RODOARLA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
4 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	156	UN	DESCARBONIZANTE.: LIMPAR CARBURADOR E TBI CORPO BORBOLETA, PREPARADO PARA LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA CARBURADOR E DE ALGUNS COMPONENTES DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, CARBURADORES EM GERAL, TBI, CABEÇAS DE PISTÕES E VÁLVULAS, PEÇAS CARBONIZADAS EM GERAL, CONTEÚDO APROXIMADO: 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WURTH, CAR 80, TK 800 TEK BOND. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
5 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	454	PACOTE	ESTOPA BRANCA.: ESTOPA BRANCA, 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA. PACOTE DE 500 GRAMAS, PADRÃO DE QUALIDADE CENTRASUL, VONDER, EASYTECH OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
6 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	120	FRASCO	FLUÍDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
7 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	542	FRASCO	FLUÍDO DE FREIO, ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES SAE-J1703/ISO 4925 E DOT 4 DA F.M.V.S.S Nº 116 DOS EUA, PONTO DE EBULIÇÃO SUPERIOR A 230 °C, CONTÉM MISTURA DE POLIETILENO GLICÓIS, ÉTERES POLIETILENO GLICÓIS, AMINAS, ADITIVOS E ESTABILIZANTES. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, BOSCH, VARGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			



8 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	16	TAMBOR	GRAXA PARA CHASSI À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, NLGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, LUBRAX, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
9 COTA RESERVADA (20% do item 8 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	04	TAMBOR	GRAXA PARA CHASSI À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, NLGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, LUBRAX, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
10 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	16	TAMBOR	GRAXA PARA ROLAMENTOS.: A BASE DE SABÃO LÍTIO, GRAU NILGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA ,UNIDRAX, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
11 COTA RESERVADA (20% do item 10 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	04	TAMBOR	GRAXA PARA ROLAMENTOS.: A BASE DE SABÃO LÍTIO, GRAU NILGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA ,UNIDRAX, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
12 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	116	TAMBOR	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES E MÚLTIPLO FLUORÍDRICO TENSOATIVO ANIÔNICO, OXIÁCIDO, ÁGUA E CORANTE, TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
13 COTA	29	TAMBOR	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES E MÚLTIPLO FLUORÍDRICO TENSOATIVO			



RESERVADA (20% do item 12 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			ANIÔNICO, OXIÁCIDO, ÁGUA E CORANTE, TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1088	FRASCO	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40. LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV, NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, SAE 15W-40, PROTEGE CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
15 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	178	FRASCO	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 20W50. LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES À GASOLINA/FLEX, MULTIVISCOSO PARA USO NOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV QUE EXIGEM LUBRIFICANTE COM NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, DISPONÍVEL NOS GRAUS SAE 15W40 E SAE 20W50, APLICAÇÕES EM VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, SENDO COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS, OFERECE UMA MAIOR PROTEÇÃO CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE			



			APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
16 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	120	FRASCO	FRASCO DE 01 LITRO. ÓLEO DE CAIXA SINTÉTICO DIFERENCIAL SAE 75W90. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
17 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	100	FRASCO	ÓLEO DE CAIXA. FRASCO DE 01 LITRO. ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 80W90 GL-5, PARA TRANSMISSÕES. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
18 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	204	FRASCO	ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY. ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL, ADITIVO ANTIOXIDANTE, ADITIVO ANTICORROSIVO, REPELE A UMIDADE, COM ESSÊNCIA, BUTANO E PROPANO COMO PROPELENTE, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, QUEROSENE OU SILICONE, COM MECANISMO DE APLICAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, FRASCO DE 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WHITE LUB, WD-40, PROAUTO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
19 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	336	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV. ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W20, API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, AC DELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.			
20 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem	128	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			



exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)						
21 COTA RESERVADA (20% do item 20 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	32	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
22 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	210	FRASCO	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE VR LUB, PETRONAS, LUBRAX. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
23 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	5	FRASCO	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOZO. API CF SAE 40 PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS. PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO, LUBRAX, FALKE, EVORA, TEXSA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. FRASCO DE 1 LITRO.			
24 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	50	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO. PARA MOTORES A DIESEL, SAE 20W50 API CH-4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE GT OIL, LUBRAX, YPF EXTRAVIDA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
25 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas	20	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL. SAE 5W30 ACEA C2, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, MOBIL, MAXON OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			



(Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
26 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	90	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL. ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E HIDRÁULICO, SAE 10W30, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.			
27 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	586	FRASCO	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS. A GASOLINA DE ELEVADA POTÊNCIA, SEMI-SINTÉTICO, API TC JASO FC. FRASCO 500 ML. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, LUBRAX, GT OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
28 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	384	FRASCO	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA. SEMI-SINTÉTICO, API SL SAE 10W40, FRASCO 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, IPIRANGA, SHELL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
29 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	92	BALDE	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40 API CH/CH4. MINERAL PARA MOTOR A DIESEL. BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE MOBIL, URSA, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
30 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	615	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, LINHA UTILITÁRIO DE CARGA, VAN, PICK-UP E SUV, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, ACEA C2/C3, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			





123/06)						
31 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	76	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL. ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL/ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 API CI-4 / ACEA E7 - PARA MOTORES A DIESEL. FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ACDELCO, CASTROL, GT OIL, IPIRANGA, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
32 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	64	TAMBOR	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CH-4, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
33 COTA RESERVADA (20% do item 32 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	16	TAMBOR	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CH-4, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
34 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	708	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV. ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
35 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	50	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 0W30 API SN. FRASCO DE 1 (UM) LITRO, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			



36 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	224	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV. ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
37 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	80	TAMBOR	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO. VG 68, LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
38 COTA RESERVADA (20% do item 37 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	20	TAMBOR	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO. VG 68, LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
39 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	80	BALDE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO - SAE 90 API GL 4 LUBRIFICANTE MONOVISCOZO DE BASE MINERAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA, SAE 90 API GL 4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
40 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	90	BALDE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO DE BASE MINERAL PARA USO DE CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS , SAE 85W140 API-GL-5, BALDE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, MOBIL HD, MAXON OIL, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
41 Exclusivo para	65	BALDE	QUEROSENE. LÍQUIDO INCOLOR, ISENTO DE			



Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)			MATERIAIS EM SUSPENSÃO. É COMPOSTO POR HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, POSSUI BAIXO TEOR DE AROMÁTICOS E TEOR DE ENXOFRE. BALDE 18 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE JACARÉ, SOLAR, SOLVEN OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
42 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	105	TAMBOR	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO; COM DILUIÇÃO DE 1 LITRO PARA 20 LITROS DE ÁGUA. TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE MARCA PROTELIM, DETERSID, NOBR-CAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
43 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	45	TAMBOR	SOLUPAN LÍQUIDO CONCENTRADO; TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, ALCALINO, COM TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
<b>Prazo de validade da proposta</b>				Conforme edital.		
<b>Prazo de validade da Ata de Registro de Preços</b>				Conforme edital.		
<b>Forma e prazo de entrega dos produtos</b>				Conforme edital.		
<b>Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais</b>				Conforme edital.		
<b>Validade/Garantia dos produtos</b>				Conforme edital.		
<b>*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.</b>						



#### ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2024**, originário do Processo nº 044/2024, datado de 05/06/2024, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de \_\_/\_\_/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de preços para aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo, visando atender os veículos e equipamentos da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	560	FRASCO	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES:. FLUÍDO CONCENTRADO À BASE DE ADITIVOS ORGÂNICOS INIBIDORES DE CORROSÃO PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE MOTOR ENDOTÉRMICO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA UTILIZAÇÃO EM MOTORES DE ÚLTIMA GERAÇÃO. A BASE DE MONOETILENOGLICOL E UM PACOTE EFETIVO DE INIBIDOR DE CORROSÃO DE ORIGEM ORGÂNICA. FRASCO DE 01 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE WÜRTH, AUTOSHINE, KOUBE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
2 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	460	BALDE	ARLA 32.: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, BALDE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOARLA, ECONOX, RODOARLA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
3 COTA RESERVADA (20% do item 2 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	114	BALDE	ARLA 32.: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, BALDE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOARLA, ECONOX, RODOARLA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
4 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei	156	UN	DESCARBONIZANTE.: LIMPAR CARBURADOR E TBI CORPO BORBOLETA, PREPARADO PARA LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA CARBURADOR E DE ALGUNS COMPONENTES DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, CARBURADORES EM GERAL, TBI, CABEÇAS DE PISTÕES E VÁLVULAS, PEÇAS CARBONIZADAS EM GERAL, CONTEÚDO APROXIMADO: 300 ML,			



123/06)			PADRÃO DE QUALIDADE WURTH, CAR 80, TK 800 TEK BOND. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
5 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	454	PACOTE	ESTOPA BRANCA:. ESTOPA BRANCA, 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA. PACOTE DE 500 GRAMAS, PADRÃO DE QUALIDADE CENTRASUL, VONDER, EASYTECH OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
6 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	120	FRASCO	FLUÍDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
7 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	542	FRASCO	FLUÍDO DE FREIO, ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES SAE-J1703/ISO 4925 E DOT 4 DA F.M.V.S.S Nº 116 DOS EUA, PONTO DE EBULIÇÃO SUPERIOR A 230 °C, CONTÉM MISTURA DE POLIETILENO GLICÓIS, ÉTERES POLIETILENO GLICÓIS, AMINAS, ADITIVOS E ESTABILIZANTES. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, BOSCH, VARGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
8 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	16	TAMBOR	GRAXA PARA CHASSI À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, NLGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, LUBRAX, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
9 COTA RESERVADA (20% do item 8 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada,	04	TAMBOR	GRAXA PARA CHASSI À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, NLGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, LUBRAX, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			



inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)						
10 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	16	TAMBOR	GRAXA PARA ROLAMENTOS.: A BASE DE SABÃO LÍTIO, GRAU NILGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA ,UNIDRAX, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
11 COTA RESERVADA (20% do item 10 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	04	TAMBOR	GRAXA PARA ROLAMENTOS.: A BASE DE SABÃO LÍTIO, GRAU NILGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA ,UNIDRAX, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
12 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	116	TAMBOR	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES E MÚLTIPLO FLUORÍDRICO TENSOATIVO ANIÔNICO, OXIÁCIDO, ÁGUA E CORANTE, TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
13 COTA RESERVADA (20% do item 12 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	29	TAMBOR	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES E MÚLTIPLO FLUORÍDRICO TENSOATIVO ANIÔNICO, OXIÁCIDO, ÁGUA E CORANTE, TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei	1088	FRASCO	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40. LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV, NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, SAE 15W-40, PROTEGE CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA			



123/06)			RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
15 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	178	FRASCO	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 20W50. LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES À GASOLINA/FLEX, MULTIVISCOZO PARA USO NOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV QUE EXIGEM LUBRIFICANTE COM NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, DISPONÍVEL NOS GRAUS SAE 15W40 E SAE 20W50, APLICAÇÕES EM VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, SENDO COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS, OFERECE UMA MAIOR PROTEÇÃO CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
16 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	120	FRASCO	FRASCO DE 01 LITRO. ÓLEO DE CAIXA SINTÉTICO DIFERENCIAL SAE 75W90. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
17	100	FRASCO	ÓLEO DE CAIXA.			





Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)			FRASCO DE 01 LITRO. ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 80W90 GL-5, PARA TRANSMISSÕES. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
18 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	204	FRASCO	ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY. ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL, ADITIVO ANTIOXIDANTE, ADITIVO ANTICORROSIVO, REPELE A UMIDADE, COM ESSÊNCIA, BUTANO E PROPANO COMO PROPELENTE, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, QUEROSENE OU SILICONE, COM MECANISMO DE APLICAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, FRASCO DE 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WHITE LUB, WD-40, PROAUTO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
19 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	336	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV. ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W20, API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, AC DELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.			
20 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	128	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
21 COTA RESERVADA (20% do item 20 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	32	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
22	210	FRASCO	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL			



Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)			PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE VR LUB, PETRONAS, LUBRAX. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
23 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	5	FRASCO	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOZO. API CF SAE 40 PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS. PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO, LUBRAX, FALKE, EVORA, TEXSA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. FRASCO DE 1 LITRO.			
24 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	50	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO. PARA MOTORES A DIESEL, SAE 20W50 API CH-4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE GT OIL, LUBRAX, YPF EXTRAVIDA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
25 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	20	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL. SAE 5W30 ACEA C2, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, MOBIL, MAXON OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
26 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	90	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL. ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E HIDRÁULICO, SAE 10W30, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.			
27 Exclusivo para Microempresas –	586	FRASCO	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS. A GASOLINA DE ELEVADA POTÊNCIA, SEMI-SINTÉTICO, API TC JASO FC.			



ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)			FRASCO 500 ML. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, LUBRAX, GT OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
28 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	384	FRASCO	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA. SEMI-SINTÉTICO, API SL SAE 10W40, FRASCO 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, IPIRANGA, SHELL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
29 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	92	BALDE	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40 API CH/CH4. MINERAL PARA MOTOR A DIESEL. BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE MOBIL, URSA, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
30 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	615	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, LINHA UTILITÁRIO DE CARGA, VAN, PICK-UP E SUV, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, ACEA C2/C3, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
31 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	76	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL. ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL/ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 API CI-4 / ACEA E7 - PARA MOTORES A DIESEL. FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ACDELCO, CASTROL, GT OIL, IPIRANGA, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
32 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem	64	TAMBOR	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CH-4, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR			



exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			QUALIDADE.			
33 COTA RESERVADA (20% do item 32 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	16	TAMBOR	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CH-4, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
34 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	708	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV. ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
35 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	50	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 0W30 API SN. FRASCO DE 1 (UM) LITRO, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
36 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	224	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV. ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
37 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva,	80	TAMBOR	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO. VG 68, LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			



inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)						
38 COTA RESERVADA (20% do item 37 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	20	TAMBOR	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO. VG 68, LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
39 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	80	BALDE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO - SAE 90 API GL 4 LUBRIFICANTE MONOVISCOSE DE BASE MINERAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA, SAE 90 API GL 4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
40 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	90	BALDE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSE DE BASE MINERAL PARA USO DE CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS , SAE 85W140 API-GL-5, BALDE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, MOBIL HD, MAXON OIL, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
41 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	65	BALDE	QUEROSENE. LÍQUIDO INCOLOR, ISENTO DE MATERIAIS EM SUSPENSÃO. É COMPOSTO POR HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, POSSUI BAIXO TEOR DE AROMÁTICOS E TEOR DE ENXOFRE. BALDE 18 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE JACARÉ, SOLAR, SOLVEN OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
42 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei	105	TAMBOR	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO; COM DILUIÇÃO DE 1 LITRO PARA 20 LITROS DE ÁGUA. TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE MARCA PROTELIM, DETERSID, NOBR-CAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			



123/06)						
43 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	45	TAMBOR	SOLUPAN LÍQUIDO CONCENTRADO; TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, ALCALINO, COM TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário de entrega.

#### 4.2 - Locais de entrega do objeto e das Notas Fiscais:

##### Assessoria de Assuntos Estratégicos

a) **Defesa Civil:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Avenida Dom Pedro II, 487 , Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-273, no horário de 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

b) **Departamento De Trânsito:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte no endereço rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG - CEP 35790-129, de segunda a sexta feira, no horário de 07:00 às 11:00, e de 13:00 às 17:00, telefone (38) 3722-3458.

##### Gabinete do Prefeito:

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Joaquim Felício, 770, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-171 (Secretaria de Obras) - Horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

##### Procuradoria Geral Do Município:

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 3º andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

##### Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:

g) **Aeroporto Municipal:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rodovia BR-259, KM 01 - Curvelo/MG, CEP 35790-559; Horário: De 08:00 às 11:00hs e de 13:00 às 17:00hs, de



segunda a sexta-feira, exceto feriados.

- h) **Departamento de Material e Patrimônio:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Avenida Dom Pedro II, nº. 487, bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35.790-273, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 114, CEP: 35790-264 – Térreo - Centro - Curvelo/MG; Horário: De 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almojarifado da Secretaria Municipal de Cultura, localizado à praça Benedito Valadares, nº 118, CEP: 35790-207, Centro, Curvelo/MG; Horário: 08:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Secretaria Municipal de Educação:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Bias Fortes nº 2.203 - CEP: 35796-489, bairro Vila de Lourdes, Curvelo/MG, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas; de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato: (38) 3722-2501.

**Secretaria Municipal de Fazenda:**

- e) **Departamento de Cadastro:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Av. Dom Pedro II, nº 487 - Centro – Curvelo/MG - CEP 35.790-273; Horário: de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, exceto feriados;
- f) **Departamento de Fiscalização:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua General Carneiro, nº 174, CEP: 35790-129, Centro - Curvelo/MG; Horário: de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, exceto feriados.

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almojarifado: Rua Joaquim Felício, nº 770, CEP: 35790-171, Centro, Curvelo/mg, no horário de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Pátio da Secretaria Municipal de Saúde, situada no endereço Avenida do Contorno, 46, bairro Tibira, Curvelo/MG CEP 35792-074 no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

---

$$EM = N \times VP \times I$$

---

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

---

$$I = (TX / 100)$$

---





#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO**

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.

9.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

10.1 – Fornecer o objeto registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.



10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; 23
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.14 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 - Fica o **FORNECEDORA** obrigada a implantar a logística reversa, conforme determina o art. 33 da Lei nº 12.305/2020, devendo fazer o recolhimento do material inservível, assim que solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.16 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
-------	--------------



<p><b>Assessoria de Assuntos Estratégicos: Defesa Civil</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Jefferson Pereira da Silva - CPF: 116.xxx.xxx-01, (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Jefferson Pereira da Silva, CPF: 116.xxx.xxx-01, (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Leonardo Carvalhar Maciel - CPF: 870.xxx.xxx-44.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.</p>
<p><b>Assessoria de Assuntos Estratégicos: Departamento De Trânsito</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Thiago Bonifácio Amâncio - CPF: 089.xxx.xxx-25, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Alisson Rodrigues Gomes - CPF: 085.xxx.xxx- 80, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Leonardo Carvalhar Maciel - CPF: 870.xxx.xxx-44, Secretário de Assessoria de Assuntos Estratégicos, contato: (38) 3721-2133, e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.</p>
<p><b>Gabinete do Prefeito</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Márli Aparecida Martins Palhares - CPF: 477.xxx.xxx-15, contato: (38) 3722-2947, e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Cesar Henrique Moreira Rocha, CPF: 115.xxx.xxx-30, contato: (38) 3722-3271, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Luiz Paulo Glória Guimarães - CPF: 088.xxx.296-94.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p>
<p><b>Procuradoria Geral Do Município</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Luciana Boaventura Mendes, CPF 067.xxx.xxx-36, contato: (38) 3722-3262, e-mail: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com.</p> <p><b>Gestora:</b> Kelly Cristina de Oliveira Soares - CPF: 826.xxx.xxx-68.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: assessoriatecnicapgmcurvelo@curvelo.mg.gov.br.</p>



<p><b>Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Wanessa Lessa Costa, CPF 114.xxx.xxx-92, contato: (38) 3722-3677, e-mail: <a href="mailto:administracao@curvelo.mg.gov.br">administracao@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Jimmy Billy Cunha, CPF: 103.xxx.xxx-06, contato: (38) 3722-3997, e-mail: <a href="mailto:modernizacao@curvelo.mg.gov.br">modernizacao@curvelo.mg.gov.br</a>, e o servidor Amauri Gomes de Carvalho, CPF: 877.xxx.xxx-10, contato: (38) 3722-2394, e-mail: <a href="mailto:patrimonio@curvelo.mg.gov.br">patrimonio@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Vitor Augusto Assis Barcelos, CPF: 117.xxx.xxx-03.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:administracao@curvelo.mg.gov.br">administracao@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<p><b>Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável</b></p>	<p><b>Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da ata/contrato e recebimento provisório e definitivo:</b> Kívia Nayara Araújo Lima, CPF: 105.xxx.xxx-02, e Daniel Antônio Rocha, CPF: 524.xxx.xxx-04, contato: (38) 3722-5092, e-mail: <a href="mailto:social@curvelo.mg.gov.br">social@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Vitor Augusto Assis Barcelos, CPF: 117.xxx.xxx-03, contato: (38) 3722-3677, e-mail: <a href="mailto:administracao@curvelo.mg.gov.br">administracao@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:social@curvelo.mg.gov.br">social@curvelo.mg.gov.br</a>;</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo</b></p>	<p><b>Fiscais administrativos:</b> Karina Soares da Boa Morte, CPF: 067.xxx.xxx-58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a> e Viviane Marques Teixeira, CPF: 897.xxx.xxx-87, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Derik Alves Fernandes, CPF: 012.xxx.xxx-05, telefone: (38) 99812-0775, e-mail: <a href="mailto:derikalves@gmail.com">derikalves@gmail.com</a> e Marcos Veríssimo Quadros, CPF: 411.xxx.xxx-91, contato: (38)99889-9449, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Alair José de Oliveira Júnior, CPF: 123.xxx.xx-05.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>



<p><b>Secretaria Municipal de Educação</b></p>	<p><b>Fiscais administrativos:</b> Paulo Henrique Pinheiro Lima - CPF: 014.xxx.xxx80, Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.xxx.xxx-15 e Maria Cristina Soares Da Fonseca - CPF: 110.xxx.xxx-66 - contato: (38) 3722-3275, e-mail: <a href="mailto:financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br">financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Vandeir Alves - CPF: 025.xxxxx43 e Marcelo Henrique de Souza Almeida – CPF: 146.xxx.xxx-50, contato: (38) 3721- 2501, e-mail: <a href="mailto:transporteducacao@yahoo.com.br">transporteducacao@yahoo.com.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Alessandro Gomes Soares, CPF: 011.xxx.xxx-12.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:patrimonio@edu.curvelo.mg.gov.br">patrimonio@edu.curvelo.mg.gov.br</a>, <a href="mailto:transporteducacao@yahoo.com.br">transporteducacao@yahoo.com.br</a>, <a href="mailto:compraseducvo@gmail.com">compraseducvo@gmail.com</a>.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Fazenda: Departamento de Cadastro</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Warley Oliveira de Freitas, CPF: 064.xxx.xxx-90, contato: (38) 3722-3266, e-mail: <a href="mailto:cadastro@curvelo.mg.gov.br">cadastro@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Pedro Henrique Bianchi - CPF: 388.xxx.xxx-30.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:cadastro@curvelo.mg.gov.br">cadastro@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Fazenda: Departamento de Fiscalização</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Flávia Carvalho Machado - CPF: 027.xxx.xxx-50, Daniela Barbosa De Souza - CPF: 897.xxx.xxx-91, contato: (38) 3722-3264, e-mail: <a href="mailto:fiscal@curvelo.mg.gov.br">fiscal@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Pedro Henrique Bianchi - CPF: 388.xxx.xxx-30.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:fiscal@curvelo.mg.gov.br">fiscal@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Marcos Vinícius Matos de Oliveira, CPF 921.xxx.xxx-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Ivon Gonçalves da Rocha - CPF: 598.xxx.xxx-04, contato (38) 3722-3271.</p> <p><b>Gestor:</b> Valério Diniz Mourthé - CPF: 146.xxx.xxx-14.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>



<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<p><b>Fiscais administrativos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Diônata Agenor Alves Santana Braga - CPF: 119.xxx.xxx-56, Geraldo Moreira Da Costa Neto - CPF: 112.xxx.xxx-05, Mary Helen De Souza Teixeira - CPF: 067.xxx.xxx-94, contato: (38) 3722- 4727, e-mail: <a href="mailto:transportesaude@curvelo.mg.gov.br">transportesaude@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:transportesaude@curvelo.mg.gov.br">transportesaude@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
--------------------------------------	--

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata, indicado pelo gestor da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

11.10 - Expedir as comunicações dirigidas à **FORNECEDORA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

11.11 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **FORNECEDORA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

11.12 - Aplicar à **FORNECEDORA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata.

11.13 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **FORNECEDORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **FORNECEDORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



14.1 – Além da responsabilidade administrativa e penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 – As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 – Após a assinatura da ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023.

16.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:





- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

17.1. A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nesta presente Ata de Registro de Preços.

17.2. A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.5. A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.5.1. A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito nesta Ata de Registro de Preços.

17.6. A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



17.7. À **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.8. A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9.1. A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito na presente Ata de Registro de Preços, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.11.1. A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

17.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÊNCIA – DO FORO**



20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, Inscrição Estadual n.º -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2024**, originário do Processo nº 044/2024, datado de 05/06/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de \_\_\_/\_\_\_/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante automotivo, visando atender os veículos e equipamentos da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024 e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	560	FRASCO	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADORES:. FLÚIDO CONCENTRADO À BASE DE ADITIVOS ORGÂNICOS INIBIDORES DE CORROSÃO PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE MOTOR ENDOTÉRMICO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA UTILIZAÇÃO EM MOTORES DE ÚLTIMA GERAÇÃO. A BASE DE MONOETILENOGLICOL E UM PACOTE EFETIVO DE INIBIDOR DE CORROSÃO DE ORIGEM ORGÂNICA. FRASCO DE 01 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE WÜRTH, AUTOSHINE, KOUBE OU EQUIVALENTE			



			OU DE MELHOR QUALIDADE.			
2 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	460	BALDE	ARLA 32.: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, BALDE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOARLA, ECONOX, RODOARLA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
3 COTA RESERVADA (20% do item 2 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	114	BALDE	ARLA 32.: AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, BALDE 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. PADRÃO DE QUALIDADE BIOARLA, ECONOX, RODOARLA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
4 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	156	UN	DESCARBONIZANTE.: LIMPAR CARBURADOR E TBI CORPO BORBOLETA, PREPARADO PARA LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA CARBURADOR E DE ALGUNS COMPONENTES DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, CARBURADORES EM GERAL, TBI, CABEÇAS DE PISTÕES E VÁLVULAS, PEÇAS CARBONIZADAS EM GERAL, CONTEÚDO APROXIMADO: 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WURTH, CAR 80, TK 800 TEK BOND. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
5 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	454	PACOTE	ESTOPA BRANCA.: ESTOPA BRANCA, 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA. PACOTE DE 500 GRAMAS, PADRÃO DE QUALIDADE CENTRASUL, VONDER, EASYTECH OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
6 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei	120	FRASCO	FLUÍDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			



123/06)						
7 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	542	FRASCO	FLUÍDO DE FREIO, ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES SAE-J1703/ISO 4925 E DOT 4 DA F.M.V.S.S Nº 116 DOS EUA, PONTO DE EBULIÇÃO SUPERIOR A 230 °C, CONTÉM MISTURA DE POLIETILENO GLICÓIS, ÉTERES POLIETILENO GLICÓIS, AMINAS, ADITIVOS E ESTABILIZANTES. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, BOSCH, VARGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
8 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	16	TAMBOR	GRAXA PARA CHASSI À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, NLGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, LUBRAX, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
9 COTA RESERVADA (20% do item 8 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	04	TAMBOR	GRAXA PARA CHASSI À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, NLGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, LUBRAX, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
10 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	16	TAMBOR	GRAXA PARA ROLAMENTOS.: A BASE DE SABÃO LÍTIO, GRAU NILGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA ,UNIDRAX, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
11 COTA RESERVADA (20% do item 10 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei	04	TAMBOR	GRAXA PARA ROLAMENTOS.: A BASE DE SABÃO LÍTIO, GRAU NILGI2, TAMBOR 170 KG, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA ,UNIDRAX, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			



123/06)						
12 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	116	TAMBOR	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES E MÚLTIPLO FLUORÍDRICO TENSOATIVO ANIÔNICO, OXIÁCIDO, ÁGUA E CORANTE, TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
13 COTA RESERVADA (20% do item 12 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	29	TAMBOR	LIMPA BAÚ PARA LIMPEZA DE MOTORES E MÚLTIPLO FLUORÍDRICO TENSOATIVO ANIÔNICO, OXIÁCIDO, ÁGUA E CORANTE, TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	1088	FRASCO	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40. LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV, NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, SAE 15W-40, PROTEGE CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
15 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	178	FRASCO	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 20W50. LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES À GASOLINA/FLEX, MULTIVISCOSO PARA USO NOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV QUE EXIGEM LUBRIFICANTE COM NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, DISPONÍVEL NOS GRAUS SAE 15W40 E SAE 20W50, APLICAÇÕES EM VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, SENDO			



			COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS, OFERECE UMA MAIOR PROTEÇÃO CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, POSSUI ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO QUE CONFERE AO ÓLEO UMA ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA, EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, CASTROL, MOBIL, VALVOLINE, SHELL, MOTUL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
16 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	120	FRASCO	FRASCO DE 01 LITRO. ÓLEO DE CAIXA SINTÉTICO DIFERENCIAL SAE 75W90. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
17 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	100	FRASCO	ÓLEO DE CAIXA. FRASCO DE 01 LITRO. ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 80W90 GL-5, PARA TRANSMISSÕES. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
18 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	204	FRASCO	ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY. ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL, ADITIVO ANTIOXIDANTE, ADITIVO ANTICORROSIVO, REPELE A UMIDADE, COM ESSÊNCIA, BUTANO E PROPANO COMO PROPELENTE, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, QUEROSENE OU SILICONE, COM MECANISMO DE APLICAÇÃO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, FRASCO DE 300 ML, PADRÃO DE QUALIDADE WHITE LUB, WD-40, PROAUTO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
19 Exclusivo para	336	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.			





Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)			ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W20, API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV, FRASCO DE 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, AC DELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.			
20 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	128	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
21 COTA RESERVADA (20% do item 20 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	32	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
22 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	210	FRASCO	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, ATF TIPO A, FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE VR LUB, PETRONAS, LUBRAX. OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
23 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	5	FRASCO	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOZO. API CF SAE 40 PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS. PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO, LUBRAX, FALKE, EVORA, TEXSA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. FRASCO DE 1 LITRO.			
24 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas	50	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO. PARA MOTORES A DIESEL, SAE 20W50 API CH-4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO			



de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)			DE QUALIDADE GT OIL, LUBRAX, YPF EXTRAVIDA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
25 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	20	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL. SAE 5W30 ACEA C2, BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE LUBRAX, MOBIL, MAXON OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
26 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	90	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL. ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E HIDRÁULICO, SAE 10W30, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TEXACO OU EQUIVALENTE DE MELHOR QUALIDADE.			
27 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	586	FRASCO	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS. A GASOLINA DE ELEVADA POTÊNCIA, SEMI-SINTÉTICO, API TC JASO FC. FRASCO 500 ML. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, LUBRAX, GT OIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
28 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	384	FRASCO	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA. SEMI-SINTÉTICO, API SL SAE 10W40, FRASCO 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE CASTROL, IPIRANGA, SHELL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
29 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou	92	BALDE	OLEO PARA MOTOR SAE 15W40 API CH/CH4. MINERAL PARA MOTOR A DIESEL. BALDE DE 20 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE MOBIL, URSAL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			



Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)						
30 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	615	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, LINHA UTILITÁRIO DE CARGA, VAN, PICK- UP E SUV, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, ACEA C2/C3, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
31 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	76	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL. ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL/ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 API CI-4 / ACEA E7 - PARA MOTORES A DIESEL. FRASCO DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ACDELCO, CASTROL, GT OIL, IPIRANGA, LUBRAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
32 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	64	TAMBOR	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CH-4, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
33 COTA RESERVADA (20% do item 32 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	16	TAMBOR	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CH-4, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
34 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art.	708	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV. ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU			



48 da Lei 123/06)			EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
35 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	50	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 0W30 API SN. FRASCO DE 1 (UM) LITRO, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W30 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL. PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
36 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	224	FRASCO	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV. ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 API SN, SINTÉTICO, PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV. (FRASCO DE 1 LITRO). PADRÃO DE QUALIDADE PETRONAS, SHELL, CASTROL, ACDELCO, MOBIL, IPIRANGA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
37 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	80	TAMBOR	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO. VG 68, LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
38 COTA RESERVADA (20% do item 37 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	20	TAMBOR	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO. VG 68, LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, GT OIL, LUBRAX OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
39 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	80	BALDE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO - SAE 90 API GL 4 LUBRIFICANTE MONOVISCOZO DE BASE MINERAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA, SAE 90 API GL 4, BALDE DE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			



40 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	90	BALDE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO.: LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO DE BASE MINERAL PARA USO DE CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS , SAE 85W140 API-GL-5, BALDE 20 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE TUTELA, MOBIL HD, MAXON OIL, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
41 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	65	BALDE	QUEROSENE. LÍQUIDO INCOLOR, ISENTO DE MATERIAIS EM SUSPENSÃO. É COMPOSTO POR HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, POSSUI BAIXO TEOR DE AROMÁTICOS E TEOR DE ENXOFRE. BALDE 18 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE JACARÉ, SOLAR, SOLVEN OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
42 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	105	TAMBOR	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO; COM DILUIÇÃO DE 1 LITRO PARA 20 LITROS DE ÁGUA. TAMBOR 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE MARCA PROTELIM, DETERSID, NOBR-CAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
43 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06)	45	TAMBOR	SOLUPAN LÍQUIDO CONCENTRADO; TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, ALCALINO, COM TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TAMBOR DE 200 LITROS, PADRÃO DE QUALIDADE ITAQUÍMICA, JCD, INTERCAP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS**

4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário de entrega.

#### **4.2 - Locais de entrega do objeto e das Notas Fiscais:**



### **Assessoria de Assuntos Estratégicos**

a) **Defesa Civil:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Avenida Dom Pedro II, 487, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-273, no horário de 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

b) **Departamento De Trânsito:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte no endereço rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG - CEP 35790-129, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00, e de 13:00 às 17:00, telefone (38) 3722-3458.

### **Gabinete do Prefeito:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Joaquim Felício, 770, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-171 (Secretaria de Obras) - Horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **Procuradoria Geral Do Município:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 3º andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:**

i) **Aeroporto Municipal:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rodovia BR-259, KM 01 - Curvelo/MG, CEP 35790-559; Horário: De 08:00 às 11:00hs e de 13:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

j) **Departamento de Material e Patrimônio:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Avenida Dom Pedro II, nº. 487, bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35.790-273, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 114, CEP: 35790-264 – Térreo - Centro - Curvelo/MG; Horário: De 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura, localizado à praça Benedito Valadares, nº 118, CEP: 35790-207, Centro, Curvelo/MG; Horário: 08:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **Secretaria Municipal de Educação:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação,



situado à Av. Bias Fortes nº 2.203 - CEP: 35796-489, bairro Vila de Lourdes, Curvelo/MG, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas; de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato: (38) 3722-2501.

#### **Secretaria Municipal de Fazenda:**

- g) **Departamento de Cadastro:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Av. Dom Pedro II, nº 487 - Centro – Curvelo/MG - CEP 35.790-273; Horário: de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, exceto feriados;
- h) **Departamento de Fiscalização:** Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua General Carneiro, nº 174, CEP: 35790-129, Centro - Curvelo/MG; Horário: de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, exceto feriados.

#### **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almojarifado: Rua Joaquim Felício, nº 770, CEP: 35790-171, Centro, Curvelo/mg, no horário de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Pátio da Secretaria Municipal de Saúde, situada no endereço Avenida do Contorno, 46, bairro Tibira, Curvelo/MG CEP 35792-074 no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a



Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

---

$$EM = N \times VP \times I$$

---

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

---

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

---

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

---

## CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).





7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

**02.13.01.08.244.2707.2195.3.3.90.30.00.1.501.000.0000-1201**  
**02.13.01.26.452.2717.2085.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1219**  
**02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-52**  
**02.04.01.14.422.0203.2015.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-144**  
**02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-124**  
**02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-163**  
**02.05.02.04.128.0408.2027.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-209**  
**02.05.02.04.452.2717.2033.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-224**  
**02.05.07.04.122.0408.2065.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-360**  
**02.05.03.08.122.0408.2073.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-238**  
**02.05.03.08.244.2707.2090.3.3.90.30.00.1.660.000.0000-262**  
**02.05.03.08.244.2707.2099.3.3.90.30.00.1.660.000.0000-281**  
**02.05.04.08.243.2707.2075.3.3.90.30.00.2.500.000.0000-1236**  
**02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-505**  
**02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-914**  
**02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-955**  
**02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-478**  
**02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-471**  
**02.11.01.04.452.2705.2028.3.3.90.30.00.1.501.000.0000-1072**  
**02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1104**  
**02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1146**  
**02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1113**  
**02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1115**  
**02.11.06.17.512.1801.2192.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1170**  
**02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1135**  
**02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-625**  
**02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-667**  
**02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-696**  
**02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-731**  
**02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-771**



**02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-871**

**02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-887**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.1.1 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando positivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; 23
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;



- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 - Fica o **CONTRATADA** obrigada a implantar a logística reversa, conforme determina o art. 33 da Lei nº 12.305/2020, devendo fazer o recolhimento do material inservível, assim que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

11.16 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos materiais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>Assessoria de Assuntos Estratégicos: Defesa Civil</b>	<b>Fiscal administrativo:</b> Jefferson Pereira da Silva - CPF: 116.xxx.xxx-01, (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br. <b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Jefferson Pereira da Silva, CPF: 116.xxx.xxx-01, (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br. <b>Gestor:</b> Leonardo Carvalhar Maciel - CPF: 870.xxx.xxx-44. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br.
<b>Assessoria de Assuntos Estratégicos: Departamento De Trânsito</b>	<b>Fiscal administrativo:</b> Thiago Bonifácio Amâncio - CPF: 089.xxx.xxx-25, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br. <b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Alisson Rodrigues Gomes - CPF: 085.xxx.xxx- 80, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br. <b>Gestor:</b> Leonardo Carvalhar Maciel - CPF: 870.xxx.xxx-44, Secretário de Assessoria de Assuntos Estratégicos, contato: (38)



	<p>3721-2133, e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:transito@curvelo.mg.gov.br">transito@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<b>Gabinete do Prefeito</b>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Márli Aparecida Martins Palhares - CPF: 477.xxx.xxx-15, contato: (38) 3722-2947, e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Cesar Henrique Moreira Rocha, CPF: 115.xxx.xxx-30, contato: (38) 3722-3271, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Luiz Paulo Glória Guimarães - CPF: 088.xxx.296-94.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br.</p>
<b>Procuradoria Geral Do Município</b>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Luciana Boaventura Mendes, CPF 067.xxx.xxx-36, contato: (38) 3722-3262, e-mail: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com.</p> <p><b>Gestora:</b> Kelly Cristina de Oliveira Soares - CPF: 826.xxx.xxx-68.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: assessoriatecnicapgmcurvelo@curvelo.mg.gov.br.</p>
<b>Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável</b>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Wanessa Lessa Costa, CPF 114.xxx.xxx-92, contato: (38) 3722-3677, e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Jimmy Billy Cunha, CPF: 103.xxx.xxx-06, contato: (38) 3722-3997, e-mail: modernizacao@curvelo.mg.gov.br, e o servidor Amauri Gomes de Carvalho, CPF: 877.xxx.xxx-10, contato: (38) 3722-2394, e-mail: patrimonio@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Vitor Augusto Assis Barcelos, CPF: 117.xxx.xxx-03.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br.</p>
<b>Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável</b>	<p><b>Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da ata/contrato e recebimento provisório e definitivo:</b> Kívia Nayara Araújo Lima, CPF: 105.xxx.xxx-02, e Daniel Antônio Rocha, CPF: 524.xxx.xxx-04, contato: (38) 3722-5092, e-mail: social@curvelo.mg.gov.br.</p> <p><b>Gestor:</b> Vitor Augusto Assis Barcelos, CPF: 117.xxx.xxx-03, contato: (38) 3722-3677, e-mail: administracao@curvelo.mg.gov.br.</p>



	<p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:social@curvelo.mg.gov.br">social@curvelo.mg.gov.br</a>;</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo</b></p>	<p><b>Fiscais administrativos:</b> Karina Soares da Boa Morte, CPF: 067.xxx.xxx-58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a> e Viviane Marques Teixeira, CPF: 897.xxx.xxx-87, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Derik Alves Fernandes, CPF: 012.xxx.xxx-05, telefone: (38) 99812-0775, e-mail: <a href="mailto:derikalves@gmail.com">derikalves@gmail.com</a> e Marcos Veríssimo Quadros, CPF: 411.xxx.xxx-91, contato: (38)99889-9449, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Alair José de Oliveira Júnior, CPF: 123.xxx.xx-05.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Educação</b></p>	<p><b>Fiscais administrativos:</b> Paulo Henrique Pinheiro Lima - CPF: 014.xxx.xxx80, Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.xxx.xxx-15 e Maria Cristina Soares Da Fonseca - CPF: 110.xxx.xxx-66 - contato: (38) 3722-3275, e-mail: <a href="mailto:financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br">financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Vandeir Alves - CPF: 025.xxxxx43 e Marcelo Henrique de Souza Almeida – CPF: 146.xxx.xxx-50, contato: (38) 3721- 2501, e-mail: <a href="mailto:transporteducacao@yahoo.com.br">transporteducacao@yahoo.com.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Alessandro Gomes Soares, CPF: 011.xxx.xxx-12.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:patrimonio@edu.curvelo.mg.gov.br">patrimonio@edu.curvelo.mg.gov.br</a>, <a href="mailto:transporteducacao@yahoo.com.br">transporteducacao@yahoo.com.br</a>, <a href="mailto:compraseducvo@gmail.com">compraseducvo@gmail.com</a>.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Fazenda: Departamento de Cadastro</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Warley Oliveira de Freitas, CPF: 064.xxx.xxx-90, contato: (38) 3722-3266, e-mail: <a href="mailto:cadastro@curvelo.mg.gov.br">cadastro@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Pedro Henrique Bianchi - CPF: 388.xxx.xxx-30.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:cadastro@curvelo.mg.gov.br">cadastro@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Fazenda: Departamento de Fiscalização</b></p>	<p><b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais:</b> Flávia Carvalho Machado - CPF: 027.xxx.xxx-50, Daniela Barbosa De Souza - CPF: 897.xxx.xxx-91, contato: (38) 3722-3264, e-mail: <a href="mailto:fiscal@curvelo.mg.gov.br">fiscal@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>



	<p><b>Gestor:</b> Pedro Henrique Bianchi - CPF: 388.xxx.xxx-30.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:fiscal@curvelo.mg.gov.br">fiscal@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Marcos Vinícius Matos de Oliveira, CPF 921.xxx.xxx-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Ivon Gonçalves da Rocha - CPF: 598.xxx.xxx-04, contato (38) 3722-3271.</p> <p><b>Gestor:</b> Valério Diniz Mourthé - CPF: 146.xxx.xxx-14.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<p><b>Fiscais administrativos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Diônata Agenor Alves Santana Braga - CPF: 119.xxx.xxx-56, Geraldo Moreira Da Costa Neto - CPF: 112.xxx.xxx-05, Mary Helen De Souza Teixeira - CPF: 067.xxx.xxx-94, contato: (38) 3722-4727, e-mail: <a href="mailto:transportesaude@curvelo.mg.gov.br">transportesaude@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: <a href="mailto:transportesaude@curvelo.mg.gov.br">transportesaude@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata, indicado pelo gestor da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

12.10 - Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

12.11 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

12.12 - Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.13 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





16.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10. A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 – Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2024** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2024, independente de transcrição.

19.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: